

## SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

### 2.1 Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA	ESTÁGIO
AÇÃO COLETIVA	EXECUÇÃO
AÇÃO RESCISÓRIA	EXECUÇÃO FISCAL
ACIDENTE DO TRABALHO	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)
ACORDO	GRUPO ECONÔMICO
ACORDO JUDICIAL	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	HORA EXTRA
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	HORA IN ITINERE
ADICIONAL NOTURNO	INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE
ADVOGADO	INTIMAÇÃO
ANUÊNIO	JORNADA DE TRABALHO
ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)
AUDIÊNCIA	MOTORISTA
AUTO DE INFRAÇÃO	MULTA - CLT/1943, ART. 477
BANCÁRIO	PAGAMENTO
CERCEAMENTO DE DEFESA	PENHORA
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	

CONTRATO DE APRENDIZAGEM	PENSÃO VITALÍCIA
CONTRATO DE TRABALHO	PERÍCIA CONTÁBIL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	PETIÇÃO INICIAL
DANO ESTÉTICO	PLANO DE SAÚDE
DANO EXISTENCIAL	PRÊMIO
DANO MATERIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
DANO MORAL	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (Pje)
DANO MORAL COLETIVO	PROFESSOR
DECISÃO JUDICIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	RELAÇÃO DE EMPREGO
DESCONTO SALARIAL	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
DISPENSA COLETIVA	RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
DOENÇA OCUPACIONAL	SALÁRIO EXTRAFOLHA
DUMPING SOCIAL	SENTENÇA ILÍQUIDA
EMBARGOS À EXECUÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO
EMPREGADO DOMÉSTICO	TUTELA DE URGÊNCIA
EMPREGADO PÚBLICO	VEÍCULO
ESTABILIDADE PROVISÓRIA	VENDEDOR
	VERBA RESCISÓRIA

## **2.2 Tese Jurídica Prevalente**

### LEGISLAÇÃO

ATA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS N. 8, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 26/09/2017

Registro da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do dia 21 de setembro de 2017.

ATA TRIBUNAL PLENO N. 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - DEJT/TRT3 22/09/2017

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 17 de agosto de 2017.

ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - DEJT/TRT3 22/09/2017

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 17 de agosto de 2017.

[EDITAL N. 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - REMOÇÃO/PROMOÇÃO GLOBAL – DEJT/TRT3 18/09/2017](#)

Cientifica os Juízes Titulares de Vara do Trabalho interessados para que, observada a antiguidade, formulem seus pedidos de remoção para as Varas do Trabalho.

[AVISO SEGP N. 1/2017 - DEJT/TRT3 27/9/2017](#)

Cientifica os Ex.mos Desembargadores do Tribunal interessados em concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor deste Regional para que formulem suas inscrições, ressaltando que a eleição ocorrerá no dia 24 de outubro de 2017, conforme Resolução Administrativa n. 186/2017, que alterou a data anteriormente agendada.

[EDITAL N. 5/2017 - DEJT/TRT3 27/9/2017](#)

Cientifica os Juízes Titulares interessados para que, observando-se a antiguidade, formulem, caso queiram, seus pedidos de impugnação à permuta em tela, ou exerçam o direito de preferência, sendo-lhes facultado para tanto um prazo de 8 (oito) dias, contados após a publicação deste.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 206, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 21/09/2017](#)

Prorroga, por dois anos, a validade do Concurso Público n. 01/2015 para provimento de cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 207, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 21/09/2017](#)

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 16 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 22/09/2017](#)

Aprova a Resolução GP N. 81, de 14 de setembro de 2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e o Ato Regulamentar GP N. 7, de 14 de setembro de 2017, que altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 22/09/2017](#)

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

[ATO REGULAMENTAR GP N. 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/09/2017

Altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA N. 436, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DOU 27/09/2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região do 2º quadrimestre de 2017.

[PORTARIA GP N. 209, DE 25 DE ABRIL DE 2016 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento na Carreira.

[PORTARIA GP N. 344, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Institui Grupo de Trabalho para providenciar a migração de dados necessária à implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 360, DE 21 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Altera o art. 1º da Portaria GP n. 209, de 25 de abril de 2016.

[PORTARIA GP N. 381, DE 29 DE AGOSTO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 30/08/2017

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de eliminação de autos findos arquivados em 2010 e 2011, definido pela Portaria GP n. 153, de 18 de abril de 2017.

[PORTARIA GP N. 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 1º/09/2017

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Uberlândia, Araguari, Uberaba, Ituiutaba, Frutal e Iturama.

[PORTARIA GP N. 412, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/09/2017

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 4 a 20 de setembro de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Uberlândia, Araguari, Uberaba, Ituiutaba, Frutal e Iturama.

[PORTARIA SEGP N. 1.704, DE 18 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Suspende o funcionamento do Foro de Uberlândia nos dias 15 de agosto, 31 de agosto e 20 de novembro de 2017, respectivamente em razão dos feriados dedicados a Nossa Senhora da Abadia, a São Raimundo (Aniversário da Cidade) e ao Dia da Consciência Negra, nos termos da Lei Municipal nº 6.892/1996, de 30 de dezembro de 1996 e do Decreto nº 16.866/2016, de 12 de dezembro de 2016.

[PORTARIA SEGP N. 1.705, DE 18 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Bom Despacho no dia 21 de agosto de 2017, em razão do feriado dedicado à Assunção de Nossa Senhora, nos termos da Lei Municipal nº. 2.328/2013, de 05 de julho de 2013.

[PROVIMENTO GCR/GVCR N. 2, DE 22 DE MAIO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 30/08/2017

Altera o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

[RECOMENDAÇÃO CR N. 7, DE 30 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/09/2017

Assunto: Impenhorabilidade do veículo Doblô Placa PWO-4725 e outros bens.

[PORTARIA VTCAR N. 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 30/08/2017

Instalar a Comissão para desfazimento de bens inservíveis da Vara do Trabalho de Caratinga, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 5º da Portaria GP n. 198, de 25 de abril de 2016.

[PORTARIA VTFR N. 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/09/2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais na Vara do Trabalho de Frutal, e dá outras providências.

[PORTARIA NFTBET N. 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 28/08/2017

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes e aos procuradores, para impressão de petições e certidões no sistema SJVPI, impressão e expedição de correspondências produzidas no PJe e digitalização de documentos e sua inserção no PJe, atendimento às partes e interessados desassistidos de procurador no Pje.

[PORTARIA VTPN. 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Dispensa a emissão de certidão por servidor da justiça do Trabalho de Ponte Nova para formalização da apreciação de manifestações das partes que não demandem providências do Juízo.

[PORTARIA VTUBA N. 2, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 27/9/2017

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da Vara do Trabalho de Ubá e dá outras providências.

[PORTARIA NFTPc N. 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 28/9/2017

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico no Núcleo do Foro Trabalhista de Poços de Caldas.

[PORTARIA NFTPc N. 4, DE 24 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 31/08/2017

Estabelece atribuições a serem exercidas e procedimentos a serem observados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Uberaba-MG, com a Implantação do Projeto Superforo.



## JURISPRUDÊNCIA

### 2.1. Ementário

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Em hipóteses em que se examina o descumprimento de normas trabalhistas concernentes à jornada de trabalho, o Ministério Público do Trabalho atua na defesa de interesse coletivo, sendo certo, também, que se discutem direitos sociais constitucionalmente garantidos e indisponíveis, haja vista que a Magna Carta assegura a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inciso XXII do artigo 7º, CF/88). Manifesta, pois, a legitimidade ativa do Parquet para, por meio de ação civil pública, pleitear a tutela jurisdicional visando a proteção da higidez dos trabalhadores e de melhores condições de trabalho, com arrimo nas disposições contidas nos arts. 2º e 6º, inciso VII, "a", e no art. 83, III, todos da Lei Complementar nº 75/93 e no inciso III do art. 129 da CF/88. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000446-10.2013.5.03.0108 RO. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2017, P. 428).



## **AÇÃO COLETIVA**

### SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

**LITISPENDÊNCIA. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA.** Os arts. 97, 98, 101, I, e 104 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) facultam ao beneficiário da ação coletiva (substituído) prosseguir na execução coletiva ou intentar ação individual para individualizar seu crédito, podendo inclusive escolher o foro de domicílio para liquidação da execução. A opção quanto a forma de execução é do credor exequente. Tal faculdade foi erigida pelo legislador infraconstitucional para assegurar o resultado útil do processo, sendo certo que tal resultado, muitas vezes, é inviabilizado na execução coletiva em razão de diversos incidentes criados pelas partes na demanda coletiva. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010327-78.2017.5.03.0105 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 286).

**DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE. AUTOS APARTADOS. POSSIBILIDADE.** O artigo 97 do CDC autoriza que a liquidação/execução da sentença proferida em processo coletivo possa ser promovida pela vítima/sucessores ou pelo ente coletivo, estabelecendo espécie de legitimidade concorrente. Em se tratando de ação coletiva que veicula direito individual homogêneo, não há qualquer impedimento de ordem legal ou técnica para que o empregado, substituído na ação paradigma, proceda à liquidação/execução de sua quota parte do crédito em ação individual, ainda que em autos apartados, sendo irrelevante o fato desse procedimento já ter sido iniciado em âmbito coletivo. Recurso a que se dá provimento para afastar a extinção do processo por irregular processamento do feito. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010380-33.2016.5.03.0028 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017, P. 1525).

### SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – COMPETÊNCIA

**AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL POR PARTE DOS SUBSTITUÍDOS PROCESSUAIS - COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO NO QUAL TRAMITOU A AÇÃO COLETIVA** - O ajuizamento de execuções autônomas por parte dos substituídos processuais, individualmente, ou em pequenos grupos está autorizado pelos arts. 97 e 98/CDC. Esses processos serão submetidos à distribuição, não havendo cogitar de prevenção do Juízo que julgou a demanda coletiva, sendo que esse entendimento encontra suporte jurídico no inciso I do § 2º do art. 98/CDC, que expressamente admite a competência do Juízo da liquidação da sentença, não a restringindo ao Juízo por onde tramitou a ação coletiva. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011539-26.2016.5.03.0023 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2017, P. 288).



## **AÇÃO RESCISÓRIA**

### DOCUMENTO NOVO

**AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. CARACTERIZAÇÃO.** Nos termos do entendimento jurisprudencial firmado pela Súmula de n. 402/TST, verbis: Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. Portanto, na hipótese dos autos, em que o autor busca desconstituir acórdão deste Regional, amparando-se em depoimentos testemunhais produzidos em outros processos, e diligência realizada por Oficial de Justiça, provas obtidas posteriormente ao julgamento realizado, não se pode considerar que referidos documentos, para efeitos do que apregoa a lei, detêm a feição de prova nova, de modo que imprestáveis aos propósitos almejados da inicial. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011600-53.2016.5.03.0000 **(PJe)**. Ação Rescisória. Red. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 191).

### ERRO DE FATO

**AÇÃO RESCISÓRIA - VÍCIO DE CITAÇÃO - ERRO DE FATO - IMPROCEDÊNCIA.** Pela dicção do artigo 966, inciso VIII, §1º, do CPC/2015, "há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado" ou ainda, segundo entendimento jurisprudencial firmado através da OJ 136, da SDI-2, do C. TST, "A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar Ação Rescisória calcada no inciso VIII do art. 966 do CPC de 2015 (inciso IX do art. 485 do CPC de 1973), é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 1º do art. 966 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 485 do CPC de 1973), ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas". Não configura, portanto, a hipótese legal, o fato de o magistrado, após devolução de correspondência noticiatória sob a justificativa de "mudou-se", e acolhendo afirmação da parte de encontrar-se a ré em endereço incerto e não sabido, deferir a citação editalícia, sem antes empreender todo tipo de apuração possível para localizar a empregadora, especialmente quando, demonstrado, dos autos, observa-se que o endereço de destino da notificação é o mesmo indicado no Contrato Social e no



Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal. Improcede, portanto, a pretensão de rescisão da sentença vindicada com base no inciso VIII, do art. 966, do CPC/2015. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011502-68.2016.5.03.0000 **(PJe)**. Ação Rescisória. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2017, P. 328).

### VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA

**AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA JURÍDICA. ERRO DE FATO ART. 966, V e VIII, DO NCPC. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Não se constata, no caso, violação literal aos arts. 5º, II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, II, da CR e 897, § 1º, da CLT, porquanto as provas produzidas na decisão rescindenda evidenciam a configuração de grupo econômico entre os executados diante da existência de correspondência financeiro-econômica, não restando configurada a hipótese prevista no inciso V do art. 966 do NCPC, registrando-se que a Ação Rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda (Súmula 410 do TST). Também não é o caso de desconstituição do título judicial com base no inciso VIII do mesmo artigo "fundada em erro de fato verificável do exame dos autos", consoante previsão da OJ 136 da SBDI-II do TST, no sentido de que a "caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos", exigindo o § 1º do art. 966 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 485 do CPC de 1973), "que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas", o que não se verificou no presente caso. Ação Rescisória improcedente. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010534-04.2017.5.03.0000 **(PJe)**. Ação Rescisória. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 261).



## **ACIDENTE DO TRABALHO**

### ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE

**ACIDENTE DE TRABALHO. VEÍCULO ABALROADO POR OUTRO. INVASÃO DE PISTA OPOSTA. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA.** Observados os fatos que levaram ao acidente, com culpa exclusiva do motorista do outro veículo que invadiu, a 100km/h, a pista em que estava o automóvel dirigido pelo autor, o qual estava devidamente habilitado, não se verifica culpa da empresa que possa justificar o direito a indenização por dano moral. Por mais lastimável que tenha sido o acidente, não há uma conduta que se pudesse exigir da empregadora de modo a que o desfecho pudesse ser evitado. A responsabilidade pelos danos deve ser discutida, como já, junto a empregadora do motorista que dirigia o outro veículo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010554-

58.2015.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/09/2017, P. 1069).

**ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM VIAGEM A SERVIÇO DA EMPRESA. VEÍCULO CONDUZIDO POR COLEGA DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.**

Consoante se extrai dos art. 932, caput e III, e 933 do Código Civil, o empregador é civilmente responsável por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele, cabendo àquele responder objetivamente pelos atos por estes praticados. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010288-59.2016.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2017, P. 808).

INDENIZAÇÃO

**ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.**

**ARBITRAMENTO.** O arbitramento da pensão devida em face de acidente do trabalho deverá observar, dentre outros fatores, o grau de incapacitação laborativa da vítima. Por sua vez, a decisão, acerca da ocorrência da incapacidade total ou parcial, não pode ser tomada somente pela análise fria e isolada das lesões sofridas pela vítima, mormente diante da relevância das consequências. A avaliação do grau de incapacidade deve ser feita considerando as especificidades do caso, tais como: idade da vítima, situação do mercado de trabalho, rendimento útil no trabalho, grau de instrução, segurança e risco na prestação de serviço. Outrossim, se for pago de uma só vez, o pensionamento não pode corresponder, simplesmente, ao somatório de todas as parcelas mensais vincendas, sob pena de gerar enriquecimento indevido da vítima e impor ao causador do dano um ônus maior do que lhe traria o pagamento sob a forma de pensão, em prestações quitadas mês a mês, sendo razoável interpretar o preceito do parágrafo único do art. 950 do Código Civil (a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez) como um indicativo de que, na fixação do valor do quantum indenizatório, o Julgador deve adotar um critério de justiça do caso concreto (arbitrar), sem vinculação necessária com o valor global dos rendimentos durante a provável sobrevivência da vítima. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011049-87.2016.5.03.0157 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2017, P. 376).

RESPONSABILIDADE

**ACIDENTE DO TRABALHO. EXAME DEMISSIONAL.** A empresa não pode ser responsabilizada por acidente ocorrido no deslocamento em via pública do ex-empregado para efetuar o exame médico demissional, seja ele em centros urbanos ou em trechos de rodovias de apenas 48 km, máxime quando a ele foi dada a opção de efetuar o deslocamento de ônibus, mas ele preferiu se utilizar do seu próprio veículo e não há provas sobre as circunstâncias em que o acidente ocorreu. Em tal situação, não há como

considerar o acidente de trânsito como acidente do trabalho porque, na hipótese de afastamento previdenciário do reclamante em decorrência do acidente, haveria um paradoxo ao se considerar estável um empregado que já havia sido dispensado mediante ato jurídico perfeito, pois o contrato já rescindido não voltaria a vigorar por causa de eventual estabilidade decorrente do acidente de trânsito. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010237-08.2017.5.03.0158 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1585).



## **ACORDO**

### MULTA

**DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - DESCUMPRIMENTO - MULTA LIVREMENTE PACTUADA - INCIDÊNCIA.** Consoante disposto nos artigos 831, parágrafo único, e 835, ambos da CLT, o termo do acordo vale como decisão irrecorrível e o seu cumprimento deve ocorrer no prazo e condições estabelecidas. Por assim ser, a inobservância do prazo para pagamento de parcela de acordo, que ocorreu com significativo atraso, atrai a incidência da multa, nos exatos termos em que pactuada. O fato de o acordo não ter sido imediatamente homologado não obsta a aplicação da multa, porquanto o cumprimento do entabulado pela reclamada já se verificava antes mesmo do pronunciamento judicial, demonstrando a efetiva perfectibilização da avença. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010111-53.2015.5.03.0052 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 1184).



## **ACORDO JUDICIAL**

### RESSALVA – VALIDADE

**ACORDO ENTRE RECLAMANTE E EMPRESA EMPREGADORA HOMOLOGADO EM JUÍZO. RESSALVA, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, PARA A REABERTURA PROCESSUAL COM APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS TOMADORES DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA.** Uma vez que o acordo homologado entre a empresa empregadora e o autor em juízo previu expressamente a reabertura da fase instrutória para apuração da responsabilidade dos tomadores de serviço, não se pode falar em violação da coisa julgada a pretensão do Demandante para que fosse apreciado o pleito de responsabilidade subsidiária dos demais réus, porquanto a consignação de ressalva de reabertura de instrução e prosseguimento do processo, caso verificado descumprimento da avença, para apuração da responsabilidade dos outros demandados, atende, simultaneamente, aos princípios da

celeridade e economia processuais e privilegia o princípio da conciliação, que norteia o processo do trabalho brasileiro. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010263-85.2016.5.03.0143 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 1365).



## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### CABIMENTO

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONDUTOR SOCORRISTA. PERÍODO DE TREINAMENTO.** No período de treinamento da função de condutor socorrista não se descaracteriza o direito ao adicional de insalubridade pelo obreiro, pois, mesmo em tal período, há reconhecida exposição aos agentes insalubres que dão ensejo ao pagamento do adicional pela reclamada aos empregados na mesma área de atuação do reclamante. Se o autor, reconhecidamente, labora exposto a insalubridade, em grau médio, recebendo o respectivo adicional, não há justificativa para se excluir de tal ilação o período de treinamento a que se submeteu. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010271-32.2017.5.03.0077 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2017, P. 528).

### LIMPEZA DE SANITÁRIO

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO DE USO PÚBLICO. ITEM II DA SÚMULA 448 DO TST.** Nos termos do item II da Súmula 448 do TST "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano". Portanto, ativando-se a Autora na limpeza de banheiro de repartição pública aberta à coletividade e frequentada por número considerável de pessoas, está exposta a agente insalubre e faz jus ao plus salarial pretendido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010359-78.2016.5.03.0021 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2017, P. 524).

### PROVA EMPRESTADA

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA EMPRESTADA - VALIDADE.** Concluindo o laudo pericial da prova emprestada pela existência de insalubridade no mesmo ambiente de trabalho da Recte, é devido o respectivo adicional, porque apesar da perícia ser obrigatória (artigo 195 CLT), no caso as partes concordaram com a utilização daquela

prova, por medida de economia e celeridade processual. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010773-53.2016.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2017, P. 405).



## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### BASE DE CÁLCULO

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.** De acordo com a Lei 7.369/85, que vigorou até 09/12/12, o empregado que exerce função, em condições de periculosidade, no setor de energia elétrica, faz jus a "(...) uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber", o que fundamentou a consolidação da jurisprudência do TST, à luz da OJ 279 da SBDI-1, no sentido de que "o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial". Na esteira desse raciocínio, e em homenagem ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CRFB) e à intangibilidade salarial (art. 7º, VI e X, CRFB), a nova regulamentação dada a matéria pela Lei 12.740/12 apenas se aplica aos contratos celebrados após o início de sua vigência, o que exclui sua incidência no caso sob exame, impondo-se ainda reputar inválida a norma coletiva que restringe o cômputo da parcela sobre o salário-base, especificamente para os empregados admitidos até 09/12/12, entendimento que restou prestigiado por meio da nova redação conferida à Súmula 191 do TST. Com efeito, a verba expressa obrigatória contrapartida em face do risco acentuado imposto pela atividade perigosa à vida e à integridade física do empregado, traduzindo política de saúde, higiene e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da CR), campo normativo marcado por indisponibilidade absoluta, não comportando supressão ou flexibilização lesiva, seja na esfera individual, seja no âmbito coletivo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010643-23.2015.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2017, P. 836).

### PAGAMENTO

**AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ART. 459 DA CLT. CAPITULAÇÃO ERRÔNEA.** A ausência do pagamento do adicional de periculosidade no prazo previsto no §1º do art. 459 da CLT não configura infração ao referido dispositivo consolidado, que somente se caracteriza quando não for observado o prazo correto para o pagamento do salário em sentido estrito, não havendo como dar interpretação ampliativa ao dispositivo legal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010195-58.2016.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2017, P. 560).

## PERCENTUAL – REDUÇÃO

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA.** Por se tratar de medida de proteção à saúde e segurança do trabalhador, que visa compensar o perigo daqueles empregados que laboram em condições acentuadas de riscos, o percentual do adicional de periculosidade, previsto no art. 193, §1º, da CLT, não pode ser objeto de negociação coletiva com a finalidade de reduzir seu valor. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010662-82.2016.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 341).



## **ADICIONAL NOTURNO**

### PRORROGAÇÃO - JORNADA DE TRABALHO

**ADICIONAL NOTURNO. HORAS DE PRORROGAÇÃO.** A CLT, no capítulo relativo à duração do trabalho, quanto ao labor em horário noturno, dispôs, em seu artigo 73, que o trabalho executado das 22h de um dia às 05h horas do dia seguinte, deve ter remuneração superior à do diurno, estabelecendo o § 4º que, nos horários mistos, aplica-se às horas noturnas o disposto em referida norma. Por sua vez, o § 5º preconiza que a prorrogação da jornada prestada em horário noturno gera para o trabalhador o direito à percepção do adicional correspondente também quanto às horas prorrogadas. Neste aspecto, o c. TST, esclarecendo a disposição contida nos §§ 4º e 5º do artigo 73 da CLT, editou a Súmula 60, item II, pacificando o entendimento de que, uma vez prorrogada a jornada cumprida em horário noturno, devido é também o adicional quanto ao período laborado após 05 horas. In casu, verifica-se que, em determinados períodos, inclusive quando do cumprimento da jornada em turnos, o Obreiro laborou em horário noturno, sendo devido, assim, o adicional deferido no horário em prorrogação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000112-62.2015.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 683).



## **ADVOGADO**

### HORA EXTRA

**ADVOGADO. HORAS EXTRAS. REGIME SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.** A teor do artigo 20 da Lei 8.906/94, o trabalho do advogado empregado "não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e 20 semanais, salvo acordo ou convenção coletiva, ou em caso de dedicação exclusiva". A respeito da previsão expressa no contrato de trabalho, a jurisprudência do TST vem se firmando no sentido de que, após o advento da Lei nº 8906/94, é imprescindível a previsão contratual no contrato de trabalho de

advogado de que o regime é de dedicação exclusiva, com jornada de 8 horas. Desse modo, inexistindo previsão expressa no contrato de emprego instituindo regime de dedicação exclusiva, a jornada a ser aplicada ao advogado empregado é aquela prevista no artigo 20 da Lei 8.906/94. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001786-41.2012.5.03.0005 RO. Recurso Ordinário. Rel. Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 1965).



## **ANUÊNIO**

### SUPRESSÃO

**ANUÊNIOS. SUPRESSÃO UNILATERAL DE SUA CONCESSÃO POR PARTE DO RÉU. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.** Por se tratar de parcela que tem origem em norma regulamentar do empregador e que aderiu ao contrato de trabalho firmado entre as partes, a supressão da concessão dos anuênios por parte do réu não denota alteração do pactuado, mas descumprimento de obrigação contratual imposta desde o início do vínculo de emprego. Logo, em observância ao art. 468 da CLT, faz jus o autor ao recebimento dos anuênios desde sua supressão, com efeitos pecuniários a partir do marco prescricional fixado na origem. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010043-59.2017.5.03.0141 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 1027).



## **ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL**

### CABIMENTO

**ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL.** Sendo possível a representação de substituídos, admite-se igualmente que estes últimos ingressem na lide posteriormente na qualidade de assistentes litisconsorciais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000002-70.2017.5.03.0064 AP. Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2017, P. 1732).



## **AUDIÊNCIA**

### AUSÊNCIA - RECLAMANTE – CONSEQUÊNCIA

**AUSÊNCIA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO INFORMANDO A NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. CONFISSÃO FICTA AFASTADA.** A apresentação de atestado médico com recomendação de afastamento do trabalho pelo período de 1 dia, como justificativa para o não

comparecimento na audiência de instrução, é suficiente para demonstrar a impossibilidade de locomoção do empregado e afasta a pena de confissão ficta (Súmula 74, I, do C. TST). A leitura da Súmula 122 do C. TST não comporta interpretação literal de que somente a expressão "impossibilidade de locomoção", aposta no atestado médico, teria o condão de afastar a pena de confissão. A enfermidade atestada no documento, por sua natureza, também justifica a ausência da parte à audiência em que deveria depor. Logo, a decisão que aplica a pena de confissão ficta ao autor que juntou atestado médico para o fim de justificar sua ausência à audiência de instrução incorre em incontestado cerceamento de defesa, em descumprimento da norma artigo 5º, LV, da Constituição Federal.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010734-38.2015.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2017, P. 359).



## **AUTO DE INFRAÇÃO**

### LAVRATURA – LOCAL

**AUTO DE INFRAÇÃO - LAVRATURA FORA DO LOCAL DE INSPEÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - NULIDADE.** A lavratura do auto de infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho deverá ser realizada no local de inspeção, salvo havendo motivo justificado e declarado no próprio auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 horas, nos termos exigidos no § 1º do artigo 629 da CLT. Trata-se de ato administrativo vinculado, que não confere ao agente público escolha quanto ao modo de atuação, com critérios claramente objetivos para que seja devidamente cumprido, impondo-se a nulidade do auto de infração caso tais requisitos legais não sejam devidamente observados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010200-45.2017.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2017, P. 364).

**AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO LOCAL DA INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. AÇÃO FISCAL MISTA.** A lavratura do auto de infração nas dependências da empresa não é condição para a sua validade. Além da inspeção na empresa, decorrendo o auto de infração de fiscalização mista definida pelo Decreto n.º 4.552/02, envolvendo significativo número de autuações e se desenvolvendo mediante vários procedimentos, como entrevista com trabalhadores, notificação para apresentação de documentos, resgate de trabalhadores, dentre outros, com a conclusão da diligência no órgão do MTPS, a lavratura do auto de infração na sede do órgão fiscalizador é válida e perfeita. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010203-97.2017.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2017, P. 735).





## **BANCÁRIO**

### CARGO DE CONFIANÇA

**BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXCEPCIONAL E ESPECÍFICA. DISTINÇÃO.** A confiança bancária prevista no art. 224, §2º, da CLT é diferente daquela outra, prevista no artigo 62, inciso II, da CLT. Aquela é função de confiança específica, que não exige a concessão de amplos poderes de mando ou gestão; ao passo que esta (a do artigo 62, II, CLT) é função de confiança excepcional, na qual devem estar presentes os poderes de mando e gestão, vale dizer, na qual o trabalhador se posiciona como "alter ego" do empregador. Para se enquadrar o bancário na regra do art. 224, §2º, da CLT, é necessário, portanto, que ele exerça função que não seja meramente técnica, mas que ostente especial fidúcia e tenha maiores responsabilidades do que aquelas próprias dos demais bancários. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010225-54.2016.5.03.0020 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2017, P. 2020).



## **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

### COTA

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM - BASE DE CÁLCULO - EMPREGADOS MOTORISTAS EM TRANSPORTE COLETIVO.** O critério a ser utilizado para o enquadramento das funções que ensejam formação profissional foi estabelecido pelo Decreto 5.598/05, qual seja, estar inserida a função na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). No presente caso, a função de motorista de ônibus demanda formação profissional e está incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), portanto, compõe a base de cálculo do número de aprendizes que as empresas de transporte de passageiros metropolitanos devem contratar. Desse modo, além de exigir formação profissional, nos exatos termos do artigo 429 da CLT, não está inserida dentre as exceções previstas no artigo 10, §1º, do Decreto nº 5.598/05, não existindo qualquer justificativa para excluir os empregados que exercem tais funções da base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010697-19.2015.5.03.0108 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2017, P. 525).



## **CONTRATO DE TRABALHO**

### MORTE DO EMPREGADO - VERBA RESCISÓRIA

**EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DECORRENTE DE MORTE DO EMPREGADO. ACERTO RESCISÓRIO. FILHOS MENORES.** Nas hipóteses de

falecimento do trabalhador, o pagamento das verbas decorrentes da relação empregatícia será feito aos dependentes habilitados ou aos sucessores, sendo do interesse estatal, como regra, que as quotas atribuídas a menores fiquem depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, até que o menor complete 18 anos, na forma prevista no §1º do art. 1º da Lei 6.858/1980. O mesmo dispositivo, contudo, permite que, por meio de autorização judicial, os valores devidos sejam disponibilizados ao representante legal, quando destinados à aquisição de imóvel para residência ou à subsistência e educação dos dependentes menores. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010865-78.2015.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Frederico Leopoldo Pereira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 351).



## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

### CARACTERIZAÇÃO

**CERCEIO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO.** Se o preposto demonstra conhecimento dos fatos, respondendo às perguntas do juiz, ainda que não com as palavras que o magistrado gostaria de ouvir, deve ser afastada a confissão imposta na origem, restando configurado o cerceamento ao direito de defesa da ré. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011306-50.2014.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1672).

### DEPOIMENTO PESSOAL - PARTE PROCESSUAL

**OITIVA DA PARTE A PEDIDO DO "EX ADVERSO". ARTIGOS 385 DO CPC E 848 DA CLT. INDEFERIMENTO. MEIO DE PROVA NECESSÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO.** Dispõem os artigos 385 do CPC e 848 da CLT que o juiz tem a prerrogativa de interrogar as partes. Essa faculdade, porém, não afasta o direito que as partes têm de se ouvirem reciprocamente visando obter a confissão do ex adverso, o que se depreende da primeira parte do citado artigo 385 do CPC, verbis: "Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento...". Assim, se a parte manifesta seu desejo de ouvir o adversário ou realizar algumas perguntas, o indeferimento pelo Juízo a quo representa manifesto prejuízo processual e configura cerceio de defesa, principalmente se, ao final, o julgamento for contrário ao seu interesse na matéria de fato cuja confissão poderia ser obtida, como ocorreu no caso. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010408-03.2016.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017, P. 614).



## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### COMPETÊNCIA TERRITORIAL – FLEXIBILIZAÇÃO

**COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR HERDEIRA DO EMPREGADO FALECIDO. MENOR IMPÚBERE. PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE.** Na fixação da competência territorial na reclamação trabalhista proposta por legítima herdeira do ex-empregado falecido, por se tratar de lide de natureza diversa e que, portanto, não se restringe à regra contida no art. 651 da CLT, o órgão jurisdicional deverá aplicar a norma mais favorável e compatível com o princípio da acessibilidade. Assim, em que pese a ausência de previsão legal na norma celetista para a hipótese em comento, há que se primar em facilitar ao hipossuficiente o acesso à justiça, sendo necessário fixar, excepcionalmente, a competência territorial no domicílio da Reclamante, menor impúbere, em analogia ao disposto no artigo 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010076-49.2017.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 531).



### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

#### SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SIMPLES) – RECOLHIMENTO

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. EMPRESA OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES.** Apesar da revogação do art. 53 da Lei Complementar 126/2006 pela Lei Complementar 127/2007, as empresas de pequeno porte, optantes pelo simples permanecem dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal prevista no art. 578 da CLT, pois a lei revogante (127/2007) manteve incólume o art. 13, § 3º, da lei anterior (126/2006), o qual estabelece que referidas empresas ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. E a dispensa de pagamento da contribuição em questão permanece, à luz do art. 13, § 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme, por exemplo, entendimento da 2ª Turma do TST, no RR-769-33.2010.5.09.0567 (julgado em 22/03/2017, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, publicado no DEJT de 11/04/2017). Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010164-64.2017.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/09/2017, P. 724).



## DANO ESTÉTICO

### INDENIZAÇÃO

**DANOS ESTÉTICOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO.** No que concerne ao quantum indenizatório dos danos estéticos, não há na legislação pátria qualquer critério objetivo para a sua fixação, devendo o julgador, para tanto, se pautar em fatores como a extensão do dano; a gravidade da culpa e o potencial financeiro das partes, arbitrando assim, como base na razoabilidade e na proporcionalidade, indenização justa e suficiente para cumprir a finalidade pedagógica e punitiva da indenização, sem, contudo, propiciar o enriquecimento sem causa da vítima. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010079-55.2016.5.03.0006 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2017, P. 436).



## DANO EXISTENCIAL

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO EXISTENCIAL.** O dano existencial decorre de toda lesão capaz de comprometer a liberdade de escolha do indivíduo, frustrar seu projeto de vida pessoal, uma vez que a ele não resta tempo suficiente para realizar-se em outras áreas de atividade, além do trabalho. Acontece quando é ceifado seu direito ao envolvimento em atividades de sua vida privada, em face das tarefas laborais excessivas, deixando as relações familiares, o convívio social, a prática de esportes, o lazer, os estudos e, por isso mesmo, com violação ao princípio da dignidade da pessoa humana - artigo 1º, III, da Constituição da República. Indubitável que a obrigatoriedade de trabalhar em jornada exaustiva, sem a fruição do intervalo intrajornada durante o contrato de trabalho, compromete, sobremaneira, a vida particular do autor, impedindo-lhe de dedicar-se, também, a atividades de sua vida privada. Caracterizado, portanto, o dano existencial in re ipsa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010428-54.2016.5.03.0072 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 214).



## DANO MATERIAL

### VEÍCULO - ESTACIONAMENTO – RESPONSABILIDADE

**DANO MATERIAL - VEÍCULO ESTACIONADO EM ESPAÇO DA RECLAMADA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA** - Empresa que oferece estacionamento em área própria para comodidade de seus empregados assume, em princípio, a obrigação de guarda do veículo, sendo, assim, responsável por sua eventual danificação. (TRT 3ª

Região. Terceira Turma. 0010378-06.2016.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 413).



## **DANO MORAL**

### AMBIENTE DE TRABALHO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.** O meio ambiente de trabalho equilibrado e adequado está relacionado à saúde e à segurança dos laboristas. Práticas empresariais de deliberada resistência ao cumprimento das regras mínimas previstas nas normas regulamentares do Ministério do Trabalho sinalizam a não observância do dever de conduta do empregador, atraindo a culpa em sua modalidade omissiva. Inteligência dos artigos 7º, XXII e 200, VIII c/c 225 da Constituição da República, do Princípio 16 da Declaração do Rio (1992), dos artigos 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81 e, ainda, do artigo 927, parágrafo único do Código Civil. Assim, no caso, a conduta dos réus de não seguirem as deliberações da NR 31 do MTE, degradando o meio ambiente de trabalho, configura abuso de direito (artigo 187 do CC) e viola direitos da personalidade (artigo 5º da CRFB/88), que devem ser reparados financeiramente através de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010101-03.2015.5.03.0151 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1575).

### CARACTERIZAÇÃO

**DANO MORAL - TRANSFERÊNCIA - LOCALIDADE DIVERSA DO EDITAL E DO DOMICÍLIO - REABILITAÇÃO FUNCIONAL - CONFIGURAÇÃO** - Não há dúvidas de que a situação de transferência do trabalhador sem seu consentimento para localidade diversa daquela prevista no edital do concurso para o qual foi aprovado e de seu domicílio, e ainda, considerando se tratar de empregado reabilitado na função, por determinação do INSS, gera angústia e sofrimento. Correta, pois, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, cuja fixação deve considerar a extensão do dano e a natureza pedagógica que deve ter a reparação em apreço, bem assim, a gravidade da conduta do ofensor, o seu grau de culpa e situação econômica, não se olvidando, ainda, que a indenização não há de ser meio de enriquecimento do ofendido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010290-95.2017.5.03.0058 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 1444).

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - RETENÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO INDEVIDA DE CTPS** - A Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos V e X, assegura o direito à indenização em caso de dano material, moral ou à imagem e violação à intimidade e à vida privada. No âmbito do Direito do Trabalho, levando-se em consideração o direito potestativo do empregador, deve-se observar se este, no exercício de seu poder de comando, extrapola os limites da juridicidade e causa um dano ao seu empregado, o que o torna obrigado a repará-lo. O deferimento da pretensão indenizatória por danos morais não prescinde a demonstração robusta de que o empregador tenha praticado atos contra a honra do empregado ou que lhe tenha dispensado tratamento desumano e humilhante. A prova produzida nestes autos comprovou satisfatoriamente o dano sofrido pelo reclamante, uma vez que restou demonstrada a retenção de sua CTPS por mais de três meses, o que lhe causou prejuízo com vistas a obter nova colocação no mercado de trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011283-36.2015.5.03.0147 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2017, P. 261).

#### CONDIÇÃO DE TRABALHO

#### **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRABALHO.**

Para que haja responsabilidade civil do empregador em face de pedido de indenização por danos morais, cabe à vítima demonstrar a prática de ato abusivo ou ilícito, o dano efetivo e o nexo de causalidade. O dano moral passível de indenização há de decorrer de um ato ilícito, que deverá estar provado e correlacionado com o lesionamento íntimo a um direito ínsito à personalidade, independentemente de repercussões patrimoniais. Demonstrado nos autos que a ré não disponibilizava aos empregados banheiros químicos, nem tampouco água potável e em condições higiênicas para aqueles saciarem a sede e lavarem as mãos, evidencia-se a sujeição a situações degradantes de trabalho, ocasionadas pela conduta culposa omissiva da empresa. Incumbe ao empregador diligenciar no sentido de oferecer todo conforto possível àqueles que concorrem para o alcance de seus resultados, pois não se pode lidar com pessoas da mesma forma como se opera uma máquina. Acima do lucro se encontra a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CR), princípio fundamental que lastreia toda a ordem constitucional vigente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011087-23.2016.5.03.0053 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2017, P. 1500).

#### CONDUTA ANTISSINDICAL

**TRANSFERÊNCIA - DIRIGENTE SINDICAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REAL NECESSIDADE DO SERVIÇO - RETALIAÇÃO - CONDUTA ANTISSINDICAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Os elementos de prova, especialmente a prova

oral produzida, revelaram que o reclamado tentou transferir a reclamante, dirigente sindical, para localidade diversa do seu domicílio, sem comprovar a real necessidade do serviço. Demonstrado, portanto, que a determinação consistiu medida retaliatória e conduta antissindical, a reparação por danos morais é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010371-93.2017.5.03.0074 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 536).

#### DISCRIMINAÇÃO

**ATO DISCRIMINATÓRIO. HOMENAGEM E PREMIAÇÃO. PRETERIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA.** A homenagem e a premiação oferecidas pelo empregador aos colaboradores após trinta anos de serviços prestados ao Banco traduzem o reconhecimento e a valorização do trabalho executado por longos anos, razão pela qual não há dúvidas de que o ato discriminatório praticado pelo réu contra o reclamante, excluindo-o da comemoração anual, causa frustração e constrangimento perante os colegas de trabalho e o sentimento de menos valia perante a instituição, alcançando a esfera íntima do obreiro, constitucionalmente protegida. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010238-90.2017.5.03.0158 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 454).

**DANOS MORAIS E MATERIAIS. DISCRIMINAÇÃO.** Provado nos autos que o Banco Itaú Unibanco S.A. discriminou a reclamante, ao não convidá-la para a festa que homenageou os funcionários que completaram 30 anos de serviços, sendo este o único requisito para a participação no evento, o qual era por ela preenchido, impõe-se a manutenção da condenação da empregadora ao pagamento dos danos morais e matérias decorrentes do ato por ela praticado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010015-48.2016.5.03.0005 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 435).

#### DISPENSA POR JUSTA CAUSA

**DANO MORAL. JUSTA CAUSA. REVERSÃO.** O simples fato de o juízo reverter a justa causa aplicada pelo empregador não enseja dano moral. É que, agindo dentro dos limites do poder diretivo, insere-se no rol dos direitos potestativos do empregador a possibilidade de aplicação de punição disciplinar, inclusive a pena capital - dispensa por justa causa, conforme remansosa jurisprudência do TST. Por outro lado, a teoria do abuso de direito, preconiza que "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", conforme dicção do artigo 187 do Código Civil. Assim, se o reclamado, ao exercer poder diretivo, age de forma autoritária, ilegal e despropositada, dá ensejo não só à descaracterização da justa causa para a dispensa, como também provoca dano moral em razão da ofensa à dignidade da trabalhadora. (TRT 3ª Região.

Sétima Turma. 0010599-41.2017.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 1049).

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. REQUISITOS COMPROVADOS. PEDIDO PROCEDENTE.** O pagamento de indenização por danos morais exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, considerados essenciais pela doutrina subjetivista, quais sejam, ato abusivo ou ilícito, nexos de causalidade e o dano, pressupondo-se a lesão, dor física ou moral pela ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Assentado o empréstimo de cartão de crédito e cheques de titularidade do obreiro para cobrir despesas com o caminhão, as quais foram autorizadas pela 1ª ré e, havendo provas de inclusão do nome do autor no cadastro de maus pagadores, não há dúvidas de que o empregado teve sua honra e dignidade ofendidos. A lesão moral, por se tratar de algo eminentemente imaterial, se presume diante da ilicitude da conduta empresária, constituindo o denominado *danum in re ipsa*, não havendo como se cogitar da prova cabal e concreta do revés íntimo sofrido pela pessoa prejudicada. Presentes os requisitos necessários à responsabilização civil, é devida a indenização pelos danos morais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010113-19.2017.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2017, P. 419).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESSUPOSTOS. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DUMPING SOCIAL. EFEITOS DELETÉRIOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.** A indenização por danos morais decorrente do contrato de trabalho pressupõe a existência de um ato ilícito praticado pelo empregador, de um prejuízo suportado pelo ofendido e de um nexos de causalidade entre a conduta antijurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último. Ao apreciar a prova dos autos o julgador deve ser bem cauteloso para se evitar a banalização do instituto e, mais do que isso, o desvirtuamento de seu objetivo, de maneira que o propósito, a princípio justo e legítimo, de reparação de danos de ordem psicológica e moral, não se converta em simples meio de enriquecimento fácil, desmerecendo-se o Judiciário. Além de não ter sido comprovada a alegação de que a reclamada não proporcionava condições adequadas no meio ambiente de trabalho, quanto ao alegado *dumping social*, tenho para mim, com todo respeito, que certas criações de segmentos da doutrina e da jurisprudência têm ecoado no mundo real das relações de trabalho como fonte inesgotável de conflitos e mais conflitos. Vale dizer, seu único efeito na prática tem sido aumentar mais e mais o grau de litigiosidade nas relações entre empregados e empregadores que, sabidamente, já são muito sensíveis e complexas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010396-42.2017.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 962).



**DANO MORAL. REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM LOCAIS CONSIDERADOS ALTOS. NR-12 - EXPOSIÇÃO A RISCO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** Demonstrado o nítido desrespeito à ordem jurídica que dispõe sobre os seus deveres quanto à segurança do trabalhador, mormente quando se constata a omissão no que tange às normas técnicas de segurança que levam a evitar acidentes, conforme cabalmente comprovado pela perícia (atividades desenvolvidas em locais considerados altos pela NR-12), deverá a reclamada ser responsabilizada pela conduta temerária de expor a integridade física de seus empregados a risco de queda iminente, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011535-84.2016.5.03.0153 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2017, P. 578).

#### MORA SALARIAL

**DANO MORAL. MORA SALARIAL SIGNIFICATIVA.** A mora no pagamento das parcelas salariais/rescisórias, em regra, não enseja, por si só, indenização por danos morais, porquanto o ordenamento jurídico estabelece consequências próprias para a quitação extemporânea das verbas trabalhistas. No entanto, a prova dos autos eventualmente pode conduzir a conclusão diversa, quando efetivamente verificada atitude que, pela constância, reiteração ou prolongamento no tempo, possa se caracterizar abusiva por parte do empregador, trazendo ao empregado desgaste de ordem psíquica, ensejando o dever de reparação civil dos danos morais, que pressupõem relevante violação dos atributos da personalidade do trabalhador, sendo esse o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010438-58.2017.5.03.0074 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1605).

#### OFENSA VERBAL

**DANO MORAL. OFENSA VERBAL. RACISMO.** Comprovado o fato de o empregado ter sido alvo de manifestações depreciativas de conteúdo racista, quando os demais trabalhadores referiam-se a espaço por ele utilizado sob a denominação de "senzala", mostra-se evidente a intenção dos demais de depreciar pessoas por motivo racial, de modo a violar os artigos 3º, IV, e 5º, caput, ambos da Constituição da República. A manifestação pejorativa ofende a dignidade e a honra subjetiva dos trabalhadores a quem foi dirigida, circunstância bastante para configurar o dano moral. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002467-08.2014.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/09/2017, P. 1472).

#### PESSOA JURÍDICA

**DANO MORAL CONTRA EMPRESA. POSSIBILIDADE.** É bem verdade que as empresas são passíveis de sofrer dano moral, desde que tenham sua honra objetiva

abalada. Tal fato pode ocorrer quando há uma publicidade negativa, culminando em abalo à sua imagem, reputação e credibilidade perante terceiros (Súmula 227/STJ). Contudo, as pessoas jurídicas têm um âmbito de proteção mais restrito, que se relacionam mais com o seu nome, imagem e boa fama no meio em que atua, devendo haver alguma repercussão nestes bens para que possa surgir o dano, passível de indenização. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011509-84.2016.5.03.0186 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 1419).

## ROUBO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTOS SOFRIDOS POR COBRADOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. DIREITO DEVIDO.** Evidenciando-se do conjunto probatório a rotineira condição de insegurança do demandante, cobrador da ré, desaguando inclusive em dois assaltos sofridos, um deles com a integridade física maculada, é devida a indenização por danos morais requerida na inicial. Cumpria à empresa comprovar que garantia a segurança dos seus empregados, mediante implemento de medidas voltadas à promoção da segurança no ambiente de trabalho, encargo do qual não se desvencilhou. Ademais, consoante o art. 927, parágrafo único, do CC/02, responde pela indenização aquele que desenvolve atividade que, em razão de sua natureza, coloca em risco terceiros, o que é exatamente a hipótese dos autos. Embora o risco configure realidade presente na vida cotidiana das pessoas, o risco visado pelo legislador não diz respeito à mera possibilidade de acontecer um infortúnio, mas sim, a grande probabilidade de que ele ocorra. Consoante a diretriz traçada pelo Enunciado 38, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal em 2002: "A responsabilidade fundada no risco da atividade, como prevista na segunda parte do parágrafo único do art. 927 do novo Código Civil, configura-se quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano causar a pessoa determinada um ônus maior do que aos demais membros da coletividade". Não se está com isso pretendendo transferir a responsabilidade do Estado em garantir segurança à população para o particular, mas também não se pode olvidar que a ré, ao optar por exercer atividade, que apesar de lícita, expõe seus trabalhadores a risco mais acentuado que as demais empregadoras, deve arcar com a responsabilidade decorrente dela, independente da culpa pelo fato ocorrido. Por outro lado, não há dúvidas de que o risco constante de sofrer com a violência de um assalto, causa profundo prejuízo ao patrimônio imaterial do empregado, que pode se refletir em suas relações pessoais e profissionais ao longo do tempo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010311-80.2015.5.03.0110 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 919).

## VERBA RESCISÓRIA

### **DANO MORAL. MORA SALARIAL. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.**

Postulada a compensação por dano moral, cabe à parte autora demonstrar ato ilícito, omissão ou abuso de direito, ofensores a direito extrapatrimonial, nexos causal e culpa lato sensu. O dano é presumido, a partir de um padrão social médio, vale dizer, é verificável in re ipsa. Evidenciado ato ilícito contratual, mas com efeitos que vão além dessa esfera, na medida em que o contrato de trabalho tem especiais características ao possibilitar a alienação de força de trabalho e tem por objeto algo inerente ao ser humano, eventual inadimplemento acaba por refletir na esfera extrapatrimonial do sujeito. Não se pode negar, em uma análise média, que aquele que trabalha depende da renda percebida para as mais compezinhas necessidades, especialmente tratando-se de empregados com reduzida remuneração, situação em que não se pode precaver para fazer frente a despesas em situações excepcionais. De fato, observado o ganho mensal do empregado, não se pode presumir que este tivesse poupança capaz de garantir-lhe a subsistência durante o período compreendido entre a dispensa e nova contratação. O inverso, por ser excepcional, deveria ser provado pela ré, conforme ensinamentos de Malatesta. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010534-76.2016.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2017, P. 814).



## **DANO MORAL COLETIVO**

### CARACTERIZAÇÃO

**DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO.** A caracterização do dano moral coletivo está ligada à ofensa, em si, a direitos difusos e coletivos, cuja essência é tipicamente extrapatrimonial, não havendo, portanto, necessidade de comprovação de perturbação psíquica da coletividade. Com efeito, o que deve ser analisado é a gravidade da violação cometida frente à ordem jurídica, sendo prescindível a demonstração da repercussão de eventual violação na consciência coletiva do grupo social, uma vez que a lesão moral sofrida por este decorre, exatamente, da injusta lesão a direitos metaindividuais socialmente relevantes. No caso dos autos, restou evidente a desobediência à legislação trabalhista praticada pela Ré, caracterizada pela não observância de normas de segurança no trabalho relativas a NR - 10 e NR - 5, ambas do MTE. Nesse passo, é patente a ofensa a direitos da coletividade, tornando-se plenamente justificável a compensação mediante o pagamento da indenização mencionada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001133-24.2014.5.03.0052 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 690).



## DECISÃO JUDICIAL

### MANIFESTAÇÃO - PARTE PROCESSUAL – OBRIGATORIEDADE

**DECISÃO "SURPRESA" NÃO CARACTERIZADA. ART. 10º DO NOVO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À REGRA PROCESSUAL E AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.** A vedação à prolação de decisão surpresa impede que sejam proferidas decisões embasadas em fundamentos jurídicos ou em fatos que não tenham sido submetidos previamente à apreciação das partes, permitindo, desse modo, que elas participem da construção do provimento jurisdicional. Trata-se de uma das mais expressivas inovações do novo Código de Processo Civil e que foi amparada pelo processo do trabalho na forma prevista pelo art. 769, do referido diploma legal, e pela citada Instrução Normativa n.º 39/16, do TST. Na hipótese, porém, não houve violação à regra em discussão, tampouco aos direitos ao contraditório e à ampla defesa, considerando que a questão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Unai foi objetiva e suficientemente apreciada pelo d. Juízo "a quo", que expôs o seu posicionamento de forma clara e minuciosa, explicitando os fundamentos que ampararam o seu convencimento, sendo de se ressaltar que as alegações recursais, no particular, não se mostram suficientes para infirmar a decisão judicial, que está em total consonância com o disposto no art. 489, § 1º, IV, do novo CPC. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010905-05.2016.5.03.0096 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 1618).



## DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

### ASSOCIAÇÃO

**EXECUÇÃO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** Constatando-se que o executado possui natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos, inexistindo incremento ao patrimônio particular destes em virtude da transferência de recursos da sociedade, há que se manter decisão que impediu o redirecionamento da execução em face de seus associados. Ainda que se pudesse cogitar de eventual abuso da personalidade jurídica, com desvio de finalidade e confusão patrimonial, a questão somente poderia ser suscitada exclusivamente pelos associados e, mesmo assim, em ação judicial própria que visasse o exame da responsabilidade de dirigente de associação sem fins lucrativos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011449-11.2013.5.03.0027 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/09/2017, P. 1089).



## **DESCONTO SALARIAL**

### LEGALIDADE

**DESCONTOS EM RAZÃO DE VALORES REFERENTES A MERCADORIAS EXTRAVIADAS - DIFERENÇAS NO ESTOQUE. TRANSFERÊNCIA DOS ÔNUS. IMPOSSIBILIDADE.** Evidente nos autos a conduta antijurídica da Ré, consubstanciada nos descontos irregulares de valores referentes a mercadorias furtadas ou roubadas, afiguram-se devidas as restituições vindicadas. A referida prática implica em transferência dos riscos do negócio à empregada, em notório vilipêndio ao art. 2º da CLT (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001813-90.2014.5.03.0025 RO. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2017, P. 412).



## **DISPENSA COLETIVA**

### VALIDADE

**DISPENSA COLETIVA - PRÉVIA NEGOCIAÇÃO COM INTERVENÇÃO DO ENTE SINDICAL - INEXISTÊNCIA - REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE.** O fenômeno da dispensa coletiva ou "em massa" atualmente carece de positividade direta em nossa legislação de regência, ainda que a doutrina e a jurisprudência já tracem alguns de seus contornos, sendo notório que a dispensa arbitrária consubstanciada no inciso I do artigo 7º da CF/88 também não foi regulamentada por lei complementar, de modo que a dispensa coletiva pudesse ser enquadrada como tal. Nesse contexto, a dispensa imotivada tem natureza de direito potestativo atribuído ao empregador, que somente não poderá exercê-lo nas ressalvas expressamente preconizadas na lei (v.g., estabilidade provisória). Ainda que a jurisprudência predominante da SDC do Colendo TST adote o posicionamento no sentido de ser imprescindível a prévia negociação coletiva nas hipóteses de dispensa "em massa", com o escopo de minimizar os impactos negativos de ordem econômica e social deste fenômeno, tal fato não tem o condão de cominar direitos e obrigações, dentre eles a reintegração do trabalhador ao emprego, diante da inexistência de amparo legal ou normativo, como no caso vertente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011192-36.2016.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2017, P. 432).



## **DOENÇA OCUPACIONAL**

### INDENIZAÇÃO

**DOENÇA OCUPACIONAL. AFASTAMENTO DO TRABALHO EM VIRTUDE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LUCROS CESSANTES** - Com relação aos danos

materiais, no caso da doença ocupacional, após os primeiros quinze dias, o empregado ficará privado dos salários e demais vantagens, que é o caso típico dos lucros cessantes. Convém mencionar que o valor pago pela Previdência Social a título de auxílio-doença não serve para repor ou mesmo compensar parcialmente os lucros cessantes. Nessa etapa, até a supressão do benefício previdenciário, a reclamante deve ser indenizada pelos lucros cessantes, que, no caso, representam o valor da remuneração que recebia, incluído o décimo terceiro salário, desde o 16º. dia do afastamento até o dia do término do benefício previdenciário. No caso em tela, deve-se, entretanto, levar em consideração, para efeito de fixar o valor da indenização, que o nexu foi apenas concausal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010153-29.2017.5.03.0086 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017, P. 358).



## **DUMPING SOCIAL**

### INDENIZAÇÃO

#### **DUMPING SOCIAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA INDEVIDA.**

Identifica-se a prática de dumping quando, no comércio internacional e durante um certo tempo, um país exporta seu produto por preço abaixo do valor normal, considerados os custos de produção e venda, no intuito de eliminar ou prejudicar os concorrentes. Em suma, o vendedor utiliza seu poder econômico para desvalorizar o produto dos concorrentes e garantir a comercialização dos seus em maiores fatias do mercado consumidor. Trazendo esse conceito para o âmbito das relações trabalhistas, alguns doutrinadores falam em dumping social, que se resumiria na prática de preços baixos, mas em detrimento da aplicação da legislação trabalhista e da garantia dos direitos mínimos dos trabalhadores, trazendo prejuízo a estes e à sociedade como um todo. Malgrado o novo conceito reflita o louvável zelo pela preservação da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, fundamentos da nossa República, certo é que não se pode condenar a empregadora pela prática de dumping social quando os autos demonstram a observância das normas coletivamente negociadas, não se mostrando suficientes para a caracterização desse ato ilícito, o descumprimento das obrigações trabalhistas constatadas nestes autos, porquanto inexistem indícios de que a empresa estivesse obtendo indevida vantagem no mercado internacional à custa da degradação social (sem falar da concorrência desleal). Reparação indevida. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010345-65.2016.5.03.0063 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2017, P. 237).



## **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

### GARANTIA DA EXECUÇÃO

## **EMBARGOS À EXECUÇÃO - GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO - CONHECIMENTO.**

Embora a garantia integral do Juízo se configure como requisito indispensável para fins de oposição de embargos à execução, em algumas situações excepcionais é possível uma interpretação mais flexível do caput do artigo 884 da CLT, de modo a prestigiar as garantias constitucionais do direito de ação e do exercício pleno da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88), como na hipótese dos autos, em que as matérias abordadas nos embargos à execução envolvem a prorrogação do prazo de suspensão das execuções nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005 e a impossibilidade de complementação da garantia do Juízo pela executada-agravante, devido à complexidade do processo de recuperação judicial que está sendo submetida, sem olvidar que a diferença para fins de integralidade da garantia do juízo é ínfima em relação ao valor total da execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000591-56.2010.5.03.0113 AP. Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2017, P. 437).



## **EMPREGADO DOMÉSTICO**

### HORA EXTRA

Anteriormente à LC 150/2015, a Emenda Constitucional nº 72 assegurou aos empregados domésticos a jornada de trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, podendo haver acordo individual ou convencional de compensação, e o direito ao pagamento do serviço extraordinário. Entretanto, essa mesma EC, não fez menção ao direito a intervalos inter e intrajornadas, nem ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010060-54.2016.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2017, P. 487).



## **EMPREGADO PÚBLICO**

### CARGO ELETIVO – ACUMULAÇÃO

**RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGO PÚBLICO E CARGO ELETIVO DE VEREADOR. ACUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.** Havendo compatibilidade de horários, é lícita a cumulação de emprego público com cargo eletivo de vereador, de modo que a aplicação do art. 38 da Constituição Federal não se restringe aos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional (inteligência dos arts. 37 "caput" e 38, III, da Constituição Federal). Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010001-23.2017.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2017, P. 1216).

## CARGO EM COMISSÃO – DISPENSA

**CARGO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REGIME CELETISTA - DISPENSA AD NUTUM** - A condição de ocupante de cargo em comissão, ou seja, de livre nomeação e exoneração, prevista no art. 37, II, da CR, não equipara o contrato de trabalho do empregado público, mesmo submetido ao regime celetista, ao contrato de trabalho por prazo indeterminado, exatamente diante da possibilidade da dispensa ad nutum. O contrato de trabalho decorrente de cargo em comissão na administração pública tem em sua essência as marcas da transitoriedade e precariedade, não sendo, pois, devidas verbas rescisórias decorrentes da modalidade de contrato por prazo indeterminado, tais como o aviso prévio e a indenização de 40% do FGTS. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010653-32.2017.5.03.0010 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2017, P. 808).



## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

### GESTANTE – DISPENSA

**EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE.** O direito da empregada gestante de se manter no emprego, sem prejuízo dos salários, nasce com a concepção e se projeta até 5 meses após o parto (artigos 7º, VIII, da CF e 10, II, " b ", do ADCT). Dentro desse período, a empregada gestante não poderá ser imotivadamente dispensada. Sendo assim, caso a empregada dispensada comprove a concepção, ocorrida no período de vigência do pacto laborativo, ela terá direito a ser reintegrada ou à percepção indenizatória do período de estabilidade. Na hipótese dos autos, contudo, na ocasião da dispensa, a Reclamante tinha ciência do seu estado gravídico, porém optou por ocultá-lo. Decorridos 5 meses do término do contrato e depois de receber as parcelas do seguro-desemprego, a Autora comunicou a gestação à Reclamada, ocasião na qual foi devidamente reintegrada. Neste contexto, não restam dúvidas de que a Obreira violou os deveres decorrentes da boa-fé objetiva (art. 422 do CCB), sobretudo ao postular em juízo o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a dispensa originária e a reintegração, agindo de forma contraditória com seu comportamento anterior (comunicação da gestação apenas cinco meses após a dispensa, embora ciente desde o início da sua condição). Desse modo, no caso específico destes autos, considerando a conduta da trabalhadora, há que ser mantido o indeferimento da pretensão obreira, porquanto a ninguém é dado locupletar-se indevidamente, por meio de atos jurídicos contraditórios e permeados por más intenções. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010117-23.2017.5.03.0171 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2017, P. 951).



## GESTANTE - PEDIDO DE DEMISSÃO

**RESILIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA GESTANTE. AUSÊNCIA DA ASSISTÊNCIA LEGAL. ART. 500 DA CLT. NULIDADE.** A validade do pedido de demissão da empregada gestante está condicionada à assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 500 da CLT. Tal assistência é pressuposto de validade do ato e, também, de fundamental importância para que a trabalhadora possa, de fato, depois de devidamente esclarecido, confirmar a sua intenção em romper o pacto laboral. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011211-48.2016.5.03.0039 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1666).

## MEMBRO DA CIPA

**EMPREGADO ELEITO MEMBRO DA CIPA. POSSE NÃO APERFEIÇOADA. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO.** O artigo 10, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato. Contudo, se o ato de posse do empregado sequer foi aperfeiçoado, em razão de comportamento desidioso, não se reconhece o direito à estabilidade. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011037-25.2016.5.03.0173 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2017, P. 357).

**GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - MEMBRO DA CIPA - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Nos termos do art. 165 da CLT, "Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro". No caso, o reclamante foi imotivadamente dispensado enquanto atuava como membro da CIPA e, embora a reclamada tenha sustentado a necessidade de redução do quadro de funcionários, não cuidou de comprovar as suas alegações, cabendo ressaltar que, por se tratar de garantia provisória de emprego, aqui não se cogita de direito potestativo de dispensar o empregado. Assim, comprovado o caráter discriminatório da dispensa, a reparação por danos morais é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011804-50.2015.5.03.0027 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2017, P. 825).

**REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE DO MEMBRO DA CIPA.** A estabilidade de emprego em tela visa garantir independência e dinamicidade na atuação do membro da CIPA, eleito pelos seus pares, para buscar a implementação de medidas que garantam a segurança no local do trabalho, ainda que tal atuação venha de encontro aos interesses do empregador. Assim, o cipeiro representante do empregador não é eleito, apenas

indicado por este, motivo pelo qual se conclui que a sua atuação não entra em choque com os objetivos da empresa, inexistindo razão para se deferir a estabilidade no emprego. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011167-57.2015.5.03.0041 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1535).



## **ESTÁGIO**

### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

#### **RELAÇÕES DE ESTÁGIO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

As disposições sobre estágio constantes da Lei 8.906/94, que também limitam a duração do estágio profissional de advocacia a dois anos (artigo 9º, § 1º), não excluem a incidência das exigências enunciadas na Lei 11.788/2008, impondo-se o tratamento de maior consistência do sistema jurídico implementado para o aprimoramento das relações de estágio, a fim de realizar o postulado da maior justiça, que, na espécie, indica a normatização direcionada a promover a elevação da aprendizagem social, profissional e cultural. Não há ressalva para a não incidência da Lei 11.788/2008 em relação aos escritórios de advocacia (artigo 9º). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001259-70.2014.5.03.0021 RO. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/09/2017, P. 1466).



## **EXECUÇÃO**

### CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO

#### NACIONAL (CCS) – CONSULTA

#### **CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS).**

**INFORMAÇÕES.** Nos termos do Enunciado nº 11 da Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, "É instrumento eficaz, para identificar fraudes e tornar a execução mais efetiva, a utilização do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), com o objetivo de busca de procurações outorgadas a administradores que não constam do contrato social das executadas". Muito embora a consulta ao CCS se revele de grande importância para a configuração da ocorrência de confusão patrimonial, sócio oculto ou de fato, não é o bastante, por si, para autorizar a presunção de ocorrência de confusão patrimonial em relação à empresa executada e seus sócios, se a consulta feita apenas revela o nome da pessoa pesquisada, sem demonstrar indícios de ocorrência de fraude. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001695-34.2010.5.03.0097 AP. Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 2100).

## DÉBITO – PARCELAMENTO

**PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARTIGO 916 DO CPC.** Não há qualquer dúvida processual de que o requerimento formulado pela executada foi de parcelamento do crédito exequendo arrimado no artigo 916 do CPC, tanto que houve a imediata comprovação do depósito de 30% do valor ali reconhecido e proposto o pagamento do restante em seis parcelas iguais, com correção monetária e juros, que foram mensalmente depositadas nos autos pela executada e levantadas pelo exequente, faltando apenas o levantamento das 5ª e 6ª parcelas. Diante do aludido requerimento, o exequente se manifestou nos autos e o MM. Juízo de primeiro grau deferiu a proposta, sendo suspensos os atos executivos, o que se encontra em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do mesmo artigo 916 do CPC, sendo desprovido de qualquer amparo processual a alegação de acordo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001531-04.2011.5.03.0075 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 292).

## DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

**AGRAVO DE PETIÇÃO - VALORES PERCEBIDOS A MAIOR PELA RECLAMANTE - ORDEM DE RESTITUIÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS.** Observado o posicionamento majoritário do Colendo TST, considera-se inviável a ordem para devolução de valores recebidos a maior pela exequente nos mesmos autos da execução que se processa contra a demandada, considerando que, nessa hipótese, não há título a ser executado contra a demandante (artigo 515 do CPC), e tal procedimento impediria, em tese, o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal por aquele que poderia até mesmo sofrer potencial constrição do próprio patrimônio para a cobrança dos indébitos. O acionamento patronal desafia o uso da ação de repetição de indébito. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0142500-95.2003.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2017, P. 1198).

## EXPEDIÇÃO - OFÍCIO - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA) / SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INSCRIÇÃO NO SERASA. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.** Na forma do art. 769 da CLT e do art. 17 da IN nº 39/2016 do C. TST, a possibilidade de inclusão do nome dos executados em cadastros de inadimplentes, prevista no art. 782, § 3º, do CPC 2015, é plenamente compatível ao Direito Processual do Trabalho e aplicável às execuções em curso nessa Justiça Especializada, por se encontrar em consonância com os princípios da proteção e da efetividade das execuções trabalhistas. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0181800-39.1997.5.03.0104 AP. Agravo de Petição. Rel. Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2017, P. 1740).

## FAZENDA PÚBLICA

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.** Na decisão proferida pelo Pleno do STF no RE nº 573.872/RS, publicada em 11/9/2017, firmaram-se as seguintes teses ao Tema 45 da sistemática da repercussão geral: "1. ... 'A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.' ... 4. Não se encontra parâmetro constitucional ou legal que obste a pretensão de execução provisória de sentença condenatória de obrigação de fazer relativa à implantação de pensão de militar, antes do trânsito em julgado dos embargos do devedor opostos pela Fazenda Pública. 5. Há compatibilidade material entre o regime de cumprimento integral de decisão provisória e a sistemática dos precatórios, haja vista que este apenas se refere às obrigações de pagar quantia certa...". Portanto, não há incompatibilidade de se proceder à execução provisória da Fazenda Pública em obrigação de fazer, com base no que dispõem os arts. 536 e 815 do CPC/15. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010943-23.2016.5.03.0094 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2017, P. 453).

## REUNIÃO DE PROCESSOS

**REUNIÃO DE EXECUÇÕES. PROCESSO PILOTO. CONCENTRAÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL.** A reunião das execuções, além de evitar a prática de atos de constrição patrimonial idênticos em processos diferentes, prestigiando-se, assim, os princípios da economia processual e da celeridade, dispensa tratamento igualitário a todos os credores trabalhistas, os quais não se distinguem pela importância ou pela preferência de seu crédito. Atende-se, também, ao princípio constitucional da isonomia. Desse modo, as buscas patrimoniais devem concentrar-se no processo piloto, a fim de garantir, da melhor forma possível, a satisfação dos créditos da coletividade de credores trabalhistas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010391-46.2017.5.03.0022 **(PJe)**). Agravo de Petição. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2017, P. 798).

## SALDO REMANESCENTE

**AGRAVO DE PETIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. POSSIBILIDADE.** Preceitua o art. 797, do CPC, que a execução deve ser realizada no interesse do credor, o que se observa com maior relevo na execução trabalhista, em que o crédito exequendo possui natureza alimentar. Nos termos dos artigos 765 e 878, da CLT, ao juiz é assegurado a liberdade na direção dos processos e determinam que a execução se processe até mesmo de ofício pelo juiz. Desse modo, é possível a transferência do saldo remanescente existente de um processo para outro, garantindo, assim, a celeridade na tramitação processual, em cumprimento ao princípio constitucional da duração razoável do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da CR/88). (TRT 3ª Região.

Quinta Turma. 0000861-57.2015.5.03.0064 AP. Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2017, P. 576).

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO  
BANCÁRIA - (SIMBA) - CONSULTA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS (SIMBA). POSSIBILIDADE DE USO.** Ao Juiz cabe indeferir as diligências que se revelarem inúteis, consoante parágrafo único do art. 370 do CPC e art. 765 da CLT (aplicação do princípio da efetividade da execução). Assim sendo, a pretensão do exequente de fazer uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), sob a justificativa da possibilidade de encontrar ativos dos executados para fins de expropriação, não encontra respaldo na LC nº 105/01 que criou esse sistema, com as regulamentações dadas pela Circular nº 3454/10 do Banco Central do Brasil, IN nº 3 do CNJ e Resolução nº 140/2014 do CSJT, uma vez que essa ferramenta visa a apuração de ocorrência de qualquer ilícito e não a busca direta de bens dos devedores porventura existentes. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0116800-30.2008.5.03.0097 AP. Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 2099).



## **EXECUÇÃO FISCAL**

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA (CDA)

**EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA COM PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.** A teor do art. 3º da Lei nº 6.830/80, "a Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez" e, de acordo com o art. 6º da LEF, a petição inicial na execução fiscal será instruída unicamente com a Certidão de Dívida Ativa, nenhum outro documento sendo indispensável à propositura da ação. No caso dos autos, estão consignadas nas CDAs todas as informações e a fundamentação legal necessárias à compreensão da origem e natureza da dívida. O ônus da prova quanto a eventual irregularidade nessa prova pré-constituída é da parte que a alega e a quem aproveite. Não logrando a executada demonstrar vício algum quanto à regularidade das CDAs, descarta-se a alegada nulidade documental, mantendo-se a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0002533-91.2013.5.03.0025 AP. Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2017, P. 386).



## **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

DEPÓSITO - CONTA VINCULADA

**FGTS - DEPÓSITOS - CONTA VINCULADA.** Os valores devidos a título de FGTS devem ser sempre depositados na conta vinculada do trabalhador, o qual, munido do TRCT, da CTPS e da respectiva chave de conectividade, poderá sacar o saldo correspondente. Trata-se de medida que visa à aplicação do art. 18, §1º, da Lei n. 8.036/90, bem como observância à Recomendação n. GCR/GVCR/02/2016, de 17 de fevereiro de 2016, da Corregedoria deste eg. Regional, por meio da qual os Magistrados foram orientados a não autorizarem, em nenhuma hipótese, a liberação de créditos, originalmente destinados às contas vinculadas do FGTS, diretamente aos trabalhadores, seja por meio de acordos, ou no curso da execução, sobretudo para evitar prejuízo à dimensão social do fundo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010757-54.2016.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 461).



## **GRUPO ECONÔMICO**

### CONSÓRCIO – DISTINÇÃO

**CONSÓRCIO. GRUPO ECONÔMICO. DIFERENCIAÇÃO.** O consórcio e o grupo econômico são figuras distintas no direito, embora tenham em comum a comunhão de interesses entre empresas. O art. 2º, §2º, da CLT, dispõe que há formação de grupo econômico quando diferentes empresas "estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica". A formação de consórcio administrativo entre empresas do mesmo ramo para atuarem conjuntamente em um contrato administrativo isolado não significa que, efetivamente, haja a comunhão de interesses com direção e administração comuns na execução diária de seus objetivos. Dessa forma, o empregado de uma empresa, que formou consórcio com outras empresas para consecução de contrato administrativo específico, para o qual o obreiro não prestou serviços, não tem direito oponível àquelas outras empresas. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001334-41.2012.5.03.0034 AP. Agravo de Petição. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 691).



## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

### CRÉDITO - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Detém legitimidade e interesse recursal o exequente para discutir decisão que poderia vir a inobservar procuração outorgada a advogado na forma dos arts. 652 do Código Civil e 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94. Agravo de Instrumento provido. Agravo de Petição. ART. 16, § 2º, DA IN 36/2012 DO TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEPARAÇÃO. CRÉDITO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Não viola os arts. 22 da Lei nº 8.906/94 e 105 do NCPC a decisão de Juiz que se utiliza da faculdade prevista no art. 16, § 2º, da IN 36/2012 de que os valores constantes dos

alvarás de levantamento poderão ser creditados automaticamente em conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário, ainda que em instituição financeira diversa de onde o depósito esteja custodiado, incumbindo ao credor prover a despesa da transferência nas hipóteses em que o crédito não remanescer na instituição financeira onde o depósito esteja custodiado, desde que intime previamente o patrono da causa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte o contrato de honorários, para que seja reservado o valor nele previsto no montante depositado em favor do exequente beneficiário, a fim de se garantir o pagamento de honorários advocatícios, mas a se evitar que haja a cobrança de forma cumulativa das modalidades assistenciais e contratuais. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010667-22.2015.5.03.0063 **(PJe)**. Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2017, P. 424).



## **HONORÁRIOS PERICIAIS**

### ADIANTAMENTO

**HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. DEVOLUÇÃO.** A reclamada assumiu o ônus de adiantar o valor dos honorários periciais, a fim de que a prova pericial pudesse ser produzida. No entanto, isso não significa assumir o pagamento dessa verba, ainda que não tenha apresentado qualquer ressalva nesse sentido. Com efeito, somente se poderia conceber que ela tivesse o propósito de assumir o pagamento dessa verba, caso o fizesse expressamente. Primeiro, porque isso implicaria assumir uma obrigação, não se presumindo um ajuste tácito. Segundo, porque, se a própria norma celetista fixa o ônus pelo pagamento dessa verba, não se fazia mesmo necessário apor qualquer ressalva a respeito, visto que, por mera aplicação da lei, concluiu-se que, ao final do julgamento, esse ônus seria imputado àquele que fosse sucumbente no objeto da perícia. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010573-48.2015.5.03.0007 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 441).



## **HORA EXTRA**

### APURAÇÃO

**APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA.** A jornada cumprida no período acobertado por cartões é indício da duração média dos serviços prestados durante todo o contrato, gerando presunção de que outra não era a jornada nos períodos sem documentação, inclusive quanto ao gozo do intervalo intrajornada, máxime quando não há prova de qualquer situação que exigisse a modificação do tempo de labor normalmente despendido. A determinação de que a apuração do labor em sobrejornada se faça pela média das horas extras registradas, relativamente ao pequeno período no

qual não houve juntada de documentos comprobatórios da jornada pela empresa, se mostra razoável e equânime. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010134-03.2016.5.03.0007 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2017, P. 997).

### CABIMENTO

**HORAS EXTRAS. ATIVIDADES INERENTES AO TRABALHO.** De acordo com o artigo 4º da CLT, considera-se como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. Evidenciado nos autos que, cerca de dois sábados por mês, o reclamante levava o veículo da empresa, que ficava em sua posse, para ser lavado, e que o tempo despendido nessa atividade não era registrado nos controles de jornada, tem direito ao pagamento, como extra, das horas correspondentes, pois extrapolado o horário normal de trabalho. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011461-13.2014.5.03.0149 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1223).

### REFLEXO

**REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DISTINÇÃO DE FERIADOS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O perita oficial esclareceu que, na apuração dos reflexos das horas extras em RSR, incluiu os feriados, considerando que são também dias de repouso. Apesar de o feriado ser considerado dia de repouso, não se confunde com o repouso semanal remunerado. No presente caso concreto, a r. sentença exequenda não contemplou, expressamente, reflexos das horas extras nos feriados, não podendo ocorrer a interpretação extensiva conferida pelo D. magistrado "a quo", sob pena de violação à coisa julgada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010180-18.2017.5.03.0181 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2017, P. 486).



## **HORA IN ITINERE**

### CARACTERIZAÇÃO

**HORAS IN ITINERE. CARONA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Nos termos do art. 58, §2º, da CLT, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando se tratar de local de difícil acesso ou não servido por transporte público e o empregador fornecer a condução. Todavia, no presente caso, se o obreiro se utilizava de carona em veículo da reclamada, no trajeto de ida e volta do trabalho, o tempo gasto nesse percurso não caracteriza horas in itinere, sendo indevido o seu pagamento. (TRT 3ª Região. Décima



Turma. 0000569-64.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 2097).

### DIFÍCIL ACESSO

**HORAS IN ITINERE. CONCEITO DE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. REFERÊNCIA À LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, NÃO DA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO.** A redação do art. 58, § 2º, da CLT não autoriza a interpretação de que a expressão "local de difícil acesso ou não servido por transporte público", dele constante, abranja tanto a residência quanto o local de trabalho. Ao contrário, extrai-se de maneira absolutamente clara do referido dispositivo legal que as horas in itinere são devidas quando o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público. Desse modo, se a parte do trajeto não servida por transporte público regular não é a que precisa ser vencida para alcançar o local de trabalho, mas sim a que conecta a residência da reclamante ao transporte público regular, não se há falar em caracterização de horas in itinere, pois não pode o empregador ser responsabilizado pelo fato de o empregado residir longe do local de trabalho, ressalvados casos excepcionais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010699-54.2016.5.03.0075 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 696).

### TRANSPORTE - FORNECIMENTO – EMPRESA

**HORAS IN ITINERE. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELO EMPREGADOR.** De acordo com o §2º do art. 58 da CLT e com a Súmula 90 do c. TST, são dois os requisitos para o pagamento de horas in itinere: que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e que seu local de trabalho não seja servido por transporte público, ou, se servido, que os horários do referido transporte não sejam compatíveis com os horários de trabalho. Portanto, cabe ao empregado comprovar o fornecimento de transporte pela empresa, ou seja, demonstrar o fato constitutivo de seu direito, ao passo que é incumbência do empregador a comprovação da regularidade do transporte público e do local de trabalho do empregado não ser de difícil acesso, ou seja, demonstrar o fato impeditivo do direito do autor. No presente caso, é incontroverso que a 1ª reclamada fornecia o transporte para o reclamante. Portanto, incumbia às rés o ônus de demonstrar a existência de transporte público compatível com a jornada do autor, encargo do qual não se desincumbiram a contento. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010176-31.2015.5.03.0090 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 387).



## INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

### DIRIGENTE SINDICAL

**NULIDADE PROCESSUAL. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. REPRESENTANTE SINDICAL DETENTOR DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO INDEVIDA. CONDIÇÕES DA AÇÃO PRESENTES.** Na hipótese, a ação de inquérito para apuração de falta grave foi extinta pelo juízo monocrático por falta de interesse processual, com amparo no art. 485, VI, do CPC, ante a constatação de que o período estabilitário da empregada ré, como dirigente sindical, encerrou-se no curso da instrução processual. No entanto, deu-se provimento ao recurso da empresa-autora para, acolhendo a preliminar de nulidade, afastar a decisão que extingue o processo, determinando a reabertura da instrução processual e prolação de decisão de mérito, por ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LV, ambos da CF e a necessidade de se conferir uma completa prestação ao jurisdicionado (art. 93, IX, CF). Com efeito, mesmo exaurido o período da estabilidade sindical, não se pode falar em perda do interesse superveniente de agir se, no caso, extrai-se da inicial que o contrato de trabalho da reclamante se encontra suspenso para apuração de falta grave por meio de inquérito, conforme permite o art. 494 da CLT. Assim, a manutenção da extinção da ação faria emergir, em tese, o direito da autora aos salários do período de suspensão contratual, que, em regra, não são devidos em caso de suspensão contratual, pois, corolário lógico-jurídico, a suspensão contratual deixaria de subsistir e o contrato de trabalho ainda estaria em vigor. A extinção do processo poderia, inclusive, trazer à tona outros direitos trabalhistas, como um contrato de emprego por um período maior e uma rescisão contratual de valores mais elevados. A moderna doutrina nos diz que o interesse de agir ocorre quando o provimento jurisdicional postulado for útil ao demandante, sendo que o interesse necessidade existe quando o sujeito seria incapaz de obter o bem desejado sem a tutela do judiciário. Portanto, o interesse de agir está atrelado ao binômio necessidade-utilidade, presentes na situação hipotética, razão da conclusão de que não houve perda superveniente do interesse de agir da empresa-autora, presentes as condições de ação. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011022-91.2016.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 1852).



## INTIMAÇÃO

### VALIDADE

**NULIDADE - IRREGULARIDADE DE INTIMAÇÃO - INDICAÇÃO DE MAIS DE UM ADVOGADO PARA RECEBER INTIMAÇÕES - PUBLICAÇÃO EM NOME DE APENAS UM DELES.** Não há que se falar em nulidade quando a parte indica o nome de dois advogados para efeitos de intimação e as publicações são realizadas em nome de

apenas um deles, sendo certo que tal hipótese não equivale àquela prevista na Súmula 427 do col. TST, pois não houve pedido de publicação exclusiva em nome de um patrono. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010433-88.2016.5.03.0165 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2017, P. 368).



## **JORNADA DE TRABALHO**

### JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 - DOMINGO / FERIADO

**JORNADA 12X36 HORAS. LABOR EM FERIADOS.** Embora seja próprio da jornada de 12x36 o trabalho em feriados, tal regime não afasta o direito do trabalhador de receber a dobra pelo efetivo labor nesses dias, pois as horas de repouso são uma retribuição pela jornada de doze horas ininterruptas de trabalho, não servindo, portanto, para compensar o trabalho em feriados. Entendimento em sentido contrário estaria prejudicando o empregado na jornada de 12x36, que trabalharia integralmente a sua carga horária semanal, sem se beneficiar do descanso em dia de feriado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011404-65.2015.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 404).

### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ATIVIDADE INSALUBRE – PRORROGAÇÃO

**ATIVIDADE INSALUBRE. NEUTRALIZAÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS PELO EMPREGADOR. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESNECESSIDADE.** Revelando os autos que a o laudo pericial comprovou que foram fornecidos EPIs suficientes para neutralizar o agente insalubre, se mostra válida a negociação coletiva que elastece a jornada em turnos ininterruptos de revezamento a 8h, posto que neste caso descabe se falar na restrição do art. 60 da CLT, já que desnecessária a autorização prévia do Ministério do Trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010045-11.2017.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2017, P. 404).

**TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ATIVIDADE INSALUBRE. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA.** A jornada para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento é de 6 horas diárias (CF, art. 7º, XIV), sendo que a prorrogação desta jornada em atividade insalubre, ainda que prevista em norma coletiva, somente é válida mediante autorização do órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. É que os incisos XIII e XIV do artigo 7º, da Constituição da República, que autorizam a prorrogação da jornada mediante negociação coletiva, inclusive do labor em turnos ininterruptos de revezamento, devem

ser interpretados à luz de outros dispositivos constitucionais que visam a proteger bem maior do trabalhador - no caso, a sua vida e a sua saúde. Trata-se do inciso XXII do referido preceito constitucional que preconiza a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Logo, revela-se inadmissível que, mediante norma coletiva, seja elasticsada a jornada do empregado em atividade insalubre, sem a prévia licença do Ministério do Trabalho e Emprego, tal como previsto no artigo 60 da CLT. Dessa maneira, é nula a cláusula de acordo coletivo que aumenta a jornada em turno ininterrupto em labor insalubre, sem a prévia licença das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, sendo, por isso, devido o pagamento das horas extraordinárias excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal. Precedentes do TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010409-05.2016.5.03.0054 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2017, P. 955).



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**

### LEGITIMIDADE ATIVA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** O Ministério Público não tem legitimidade processual quando ingressa com lide que tenha como objeto a defesa de direitos individuais heterogêneos, tais como aqueles referentes a reparação de dano que possam ocorrer com ex-empregados da ré, e que por isso possa demandar extensa instrução probatória para cada caso concreto. Inteligência do art. 129, III da CF/88 e do art. 83, III da LC 75/93 e art. 81 do CDC. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000192-34.2014.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1480).



## **MOTORISTA**

### COBRADOR - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

**MOTORISTA E COBRADOR. ACÚMULO DE FUNÇÕES.** Na acepção do art. 456, parágrafo único, da CLT, não é incompatível o exercício concomitante das funções de motorista e cobrador porque ambas podem ser exercidas pelo mesmo empregado, já que se enquadram dentro do conceito legal de compatibilidade com a sua condição pessoal. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010039-09.2015.5.03.0168 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1567).

## ENQUADRAMENTO SINDICAL

**MOTORISTA CARRETEIRO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.** Embora o empregado realize viagens interestaduais, em atenção ao princípio da territorialidade, o enquadramento sindical deve observar o local da prestação de serviços, assim entendido como aquela localidade onde recebe apoio e se encontra vinculado. Incabível adotar como base territorial o local da contratação quando o motorista nunca atuou naquele município. Prevalece, assim, a representação sindical da filial da empresa que preponderantemente dirige as atividades do reclamante. A alegação empresária de que não se encontra representada pelo sindicato patronal daquela localidade não lhe socorre, uma vez que o enquadramento sindical observa comando legal e não está sujeito ao alvedrio das partes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010540-39.2016.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2017, P. 435).

## JUSTA CAUSA

**JUSTA CAUSA. ACIDENTE. MOTORISTA.** Apenas a partir das descrições mencionadas no boletim de ocorrência, sem efetiva demonstração de culpa do motorista em acidente de trânsito, não é possível reprovar a conduta do trabalhador. O envolvimento em pequenas colisões não caracteriza situação excepcional no trânsito das movimentadas avenidas da capital, mormente em relação ao profissional que atua como motorista de ônibus urbano. Ademais, a habitual prestação de horas extras, a concessão de folgas sem observância do ciclo de sete dias, o labor em feriados e a supressão do intervalo intrajornada são fatores adversos provenientes do descumprimento das obrigações trabalhistas que impõem ao motorista condições comprometedoras da atenção difusa. Nessas circunstâncias, ainda que se cogite de eventual manobra precipitada do empregado, o deslize de atenção seria atribuído às condições gravosas decorrentes das inadequadas supressões de garantias relativas à duração do trabalho, com diretos impactos na percepção e nos reflexos do motorista. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001191-32.2014.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 675).



## **MULTA - CLT/1943, ART. 477**

### MORTE DO EMPREGADO

**MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. FALECIMENTO DO EMPREGADO.** O § 6º artigo 477 CLT não prevê prazo para quitação de verbas rescisórias na hipótese do falecimento do empregado. Ante o caráter punitivo da referida norma, deve ser interpretada de forma restritiva (artigo 5º, II e XXXIX da CF/88), não podendo ser imposta em situação de fato diferente daquela para a qual foi prevista. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011667-

07.2016.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2017, P. 590).



## **PAGAMENTO**

### PROVA

**PROVA DO PAGAMENTO. FICHAS FINANCEIRAS APÓCRIFAS. VALIDADE.** A ausência de assinatura do empregado nas fichas financeiras, por si só, não lhes retira o valor probatório, sobretudo quando não impugnadas pelo autor. Precedentes deste E. Regional e do C. TST. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011039-40.2016.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 795).



## **PENHORA**

### COTA SOCIAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM SOCIEDADE COOPERATIVA. POSSIBILIDADE DE PENHORA.** Nos termos do art. 832, do CPC/15, não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis. A seu turno, o art. 833, do mesmo diploma, enumera os bens impenhoráveis. As cotas de sociedade cooperativa não estão elencadas como impenhoráveis. Ao contrário, constituem patrimônio do executado, devendo, portanto, responder pela dívida trabalhista, nos termos do art. 789, do CPC/15. A existência de normas legais ou estatutárias impeditivas de alienação das cotas não impede a penhora, posto que se trata de ato jurisdicional que visa promover a liquidação da mencionada participação em dinheiro, com o objetivo de satisfazer o credor trabalhista. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0013154-67.2016.5.03.0050 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 251).

### CRÉDITO TRABALHISTA

**PENHORA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS DO EXECUTADO.** Trata-se de colisão de direitos de mesma grandeza: de um lado, o do devedor, que também é credor de dívida trabalhista, e, de outro, o do credor de prestação alimentícia de natureza trabalhista. E, quando direitos de mesma natureza são colidentes, a moderna hermenêutica constitucional recomenda a adoção dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a se estabelecer o menor sacrifício possível a ambos direitos fundamentais, conforme as circunstâncias específicas do caso concreto submetido à cognição jurisdicional. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001244-96.2012.5.03.0013 AP.

Agravo de Petição. Rel. Convocado Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 806).

### REAVALIAÇÃO

**EXECUÇÃO. PENHORA. REAVALIAÇÃO.** A avaliação levada a efeito pelo Oficial de Justiça somente poderá ser infirmada se houver prova consistente de que o objeto da constrição teria sido subavaliado, não merecendo guarida impugnação desprovida de tal comprovação. O pedido de nova reavaliação afronta o princípio da economia processual, porque não atende o preceito constitucional que assegura a todos a "razoável duração do processo" e "os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", sobretudo quando se trata de satisfação do crédito de natureza alimentícia. Ademais, poderá a executada, se tiver interesse em permanecer com o domínio de seus bens/equipamentos, remir a execução, na forma do art. 826 do CPC/2015, ou mesmo se organizar e fazer acordos para quitar os débitos, sendo este elemento essencial da boa administração de empresas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011668-55.2014.5.03.0167 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 1006).



## **PENSÃO VITALÍCIA**

### DEDUÇÃO

**INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO (ART. 118 DA Lei n. 8.213/91). PENSÃO VITALÍCIA EM RAZÃO DA INCAPACIDADE PARCIAL CONSTATADA. DEDUÇÃO. NECESSIDADE.** Embora a pensão decorrente de responsabilidade civil e a indenização substitutiva da garantia de emprego não se confundam, porque decorrentes de origens distintas (artigos 950 do CCB e artigo 118 da Lei n. 8.213/91 c/c o artigo 186 do CCB), cabe a dedução da primeira em relação à segunda, pois na indenização substitutiva da garantia de emprego o autor tem direito à sua remuneração integral, ou seja, sem a redução (presumida) decorrente da perda da sua capacidade, de modo que a vontade da lei, qual seja, a preservação da capacidade de ganho do trabalhador, resta observada, não havendo prejuízo, sendo que a não dedução da pensão implicaria ganho que extrapolaria a finalidade da lei. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0002845-10.2013.5.03.0044 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2017, P. 443).



## **PERÍCIA CONTÁBIL**

### NECESSIDADE

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS HOMOLOGADOS EM DESCOMPASSO COM A COISA JULGADA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. NECESSIDADE.** É cediço que o Julgador não está obrigado a nomear perito por mera discrepância entre os cálculos apresentados pelas partes. A execução se destina a satisfazer a tutela jurídica fixada no título judicial, na exata medida dos direitos deferidos, e a liquidação se destina a traduzir, com fidelidade, o conteúdo da condenação, para tornar o título executivo exigível. Isso significa que, nessa fase, não se poderá modificar ou inovar a decisão liquidanda, nem modificar os limites objetivos da lide, sob pena de nulidade (CLT, art. 879, § 1º), conquanto seja lícito interpretá-la em certos casos, desde que com razoabilidade. Neste contexto, verificando-se incorreção nos cálculos homologados, é prudente que a conta seja realizada por perito judicial contábil. Assim, no momento oportuno, o expert deverá apurar o montante devido em absoluta consonância com a coisa julgada, evitando-se, com isto, o enriquecimento ilícito de qualquer das partes. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010683-50.2015.5.03.0103 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2017, P. 2041).



## **PETIÇÃO INICIAL**

### AUSÊNCIA - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)

**PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CPF DOS DEMANDADOS.** A ausência de indicação na petição inicial do CPF dos demandados não constitui, por si só, motivo para a extinção do feito, se possível a individualização deles e a sua citabilidade. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010414-23.2017.5.03.0141 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/09/2017, P. 1838).



## **PLANO DE SAÚDE**

### MANUTENÇÃO

**EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA OU APOSENTADO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. PARIDADE DE CONTRIBUIÇÃO COM O EMPREGADO DA ATIVA.** A Lei n.º 9.656/98, em seus artigos 30 e 31, estabelece expressamente o direito de o empregado dispensado imotivadamente ou aposentado manter a sua condição de beneficiário do plano de saúde empresarial nas mesmas condições de cobertura do plano, vigentes quando da existência do vínculo empregatício, desde que assuma o pagamento integral da contribuição. A Resolução Normativa n. 279 de 24/11/11, da ANS, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, versa sobre a manutenção das condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador existentes durante a vigência do contrato de trabalho ao empregado dispensado que permanece no



mesmo Plano de que era beneficiário na ativa. A paridade com os preços cobrados dos titulares ativos pode ser, portanto, extraída da legislação aplicável, que estabelece tal proteção ao usuário do Plano de Saúde, de modo que este não seja privado da continuidade do Plano justamente quando sofre a perda de renda decorrente do rompimento do contrato de trabalho, após contribuir por significativo período para a seguradora, ou quando da sua aposentadoria, ocasião em que geralmente a pessoa está idosa e, por isso, tem maiores dificuldades em contratar novo plano, seja em relação à difícil aceitação pelas operadoras de saúde de segurados com idade avançada, seja pelos elevados valores da mensalidade, aumentada em virtude da faixa etária do segurado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010705-22.2017.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/09/2017, P. 408).



## **PRÊMIO**

### NATUREZA JURÍDICA

**PRÊMIO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO - PROVA.** O prêmio pago no curso do contrato de trabalho constitui meio de estímulo à produção, assiduidade ou eficiência do empregado, no desempenho de suas funções, encontrando-se, pois, relacionado a questões subjetivas de ordem pessoal do trabalhador. A verba possui caráter condicional, motivo pelo qual sua natureza jurídica é de salário-condição, ainda que o pagamento seja resultante de ato de mera liberalidade do empregador e não tenha ocorrido em todos os meses do contrato de trabalho, conforme demonstrativos de pagamentos existentes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010522-77.2017.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2017, P. 441).



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### PRAZO – PRORROGAÇÃO

**AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA. DILAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA. CRITÉRIO OBJETIVO.** No Capítulo VII da CLT, ao dispor "DO PROCESSO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS", está previsto em seu art. 633: "Os prazos para defesa ou recurso poderão ser prorrogados de acordo com despacho expresso da autoridade competente, quando o autuado residir em localidade diversa daquela onde se achar essa autoridade.". Trata-se de requisito objetivo para dilação do prazo para defesa, qual seja, o fato de o autuado residir em localidade diversa daquela onde se achar a autoridade que realizou a autuação como se dá no caso dos autos. Portanto, a prorrogação desse prazo não constitui ato discricionário da Administração Pública, mas vinculado. Do contrário, seria concluir que esse requisito foi inserido na lei desnecessariamente, já que ficaria ao livre

alvedrio da autoridade decidir a questão. Mas como se sabe, não existem palavras inócuas na lei, de forma que a presença desse requisito vem dizer que, nessa situação, a autoridade deve conceder a dilação do prazo para defesa. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011431-07.2016.5.03.0149 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2017, P. 518).



## **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)**

### CLASSE PROCESSUAL – CADASTRAMENTO

**CADASTRAMENTO EQUIVOCADO DA CLASSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO AFASTADA.** O erro no cadastramento da classe processual no sistema do PJe não deve provocar a extinção do processo sem resolução de mérito, sobretudo diante da aplicação analógica do disposto na Súmula 263 do C. TST, bem como do art. 26, §3º, da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010252-15.2017.5.03.0113 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2017, P. 519).

### EXECUÇÃO – TRAMITAÇÃO

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA - AUTOS ELETRÔNICOS - TRAMITAÇÃO ORIGINÁRIA EM AUTOS FÍSICOS.** Sendo facultada a tramitação de execução provisória no Sistema PJe-JT, em classe própria (ExProvAS), mediante digitalização das peças necessárias à formação dos autos eletrônicos (art. 4º do Provimento 3 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 20/08/ 2014) e, sobretudo, determinada, nos moldes do art. 1º, caput, da Resolução Conjunta GP/CR nº 74 deste Regional, "a conversão em processo eletrônico, no módulo 'Cadastro da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)' do PJe, de todos os autos físicos que derem início às fases de liquidação ou execução no âmbito deste Tribunal, nos moldes do Capítulo V da Resolução CSJT n. 185/2017", não há como remanescer o indeferimento do pedido de início da Execução Provisória, na plataforma PJe, sob a alegação de que o processo principal tramita em meio físico. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010923-59.2017.5.03.0009 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2017, P. 353).

### INDISPONIBILIDADE – COMPROVAÇÃO

**INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA PJe. COMPROVAÇÃO. CERTIDÃO.** Considerando o disposto nos artigos 10 da Lei n. 11.419/2006, 10 da Resolução CNJ n. 185/2013 e 10 da Resolução CSJT n. 185/2017, todas as interrupções do sistema Pje devem ser aferidas pela unidade de tecnologia da informação do TRT ou a quem esta delegar tal mister. Desse modo, é imprescindível a apresentação de certidão para comprovar a indisponibilidade do sistema, a fim de ser prorrogado o prazo para interposição de

Recurso Ordinário. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011838-14.2016.5.03.0084 **(PJe)**).  
Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017,  
P. 399).



## **PROFESSOR**

### ATIVIDADE EXTRACLASSE

**ADICIONAL EXTRACLASSE. CONCEITO.** As normas coletivas do Sindicato dos Professores conceituam como atividade extraclasse a inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizados fora de seu horário de aulas. Conclui-se que o trabalho em atividades avaliativas, embora lúdicas, fora da sala de aula é englobado por este conceito. Desse modo, em um curso, cujo programa envolve gestão de pessoas, recursos humanos, criatividade e inovação, treinamento e desenvolvimento, as atividades em creches e asilos, e eventos que demandam o desenvolvimento de habilidades interpessoais estão intrinsecamente ligadas à proposta do curso, estando abarcadas pelo conceito de atividade extraclasse. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011735-21.2015.5.03.0026 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 1426).

### HORA EXTRA

**PROFESSOR. HORAS EXTRAS.** LEI nº 11.738/08. Segundo disposto na Lei 11.738/08, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Partindo de uma interpretação teleológica da norma, extrai-se que o legislador buscou trazer um critério objetivo de fixação do período em que o professor necessita se dedicar ao aperfeiçoamento profissional, ao estudo, à preparação de aulas, à correção de provas etc. Daí se conclui que a determinação de que um terço da jornada de trabalho não seja cumprido em sala de aula parte de uma presunção iuris et de iure de que a jornada de trabalho do professor, isto é, o tempo que fica à disposição do seu empregador, não se encerra no momento em que este termina as aulas e vai para casa. Portanto, considerando a presunção trazida pela Lei nº 11.738/08 de que o professor continua à disposição do empregador no período equivalente a 1/3 da jornada de trabalho, uma vez desrespeitado referido período pelo reclamado, deve este ser pago como extra. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011736-25.2016.5.03.0073 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 849).



## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO.** Acolhe-se o efeito suspensivo determinado pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial do TJRJ, nos autos de recuperação judicial n. 0203711-65.2016.8.19.001, que prorrogou o prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 por mais 180 dias úteis, ficando obstado, por ora, o prosseguimento da presente execução. Não se enquadra a hipótese no disposto na Tese Jurídica n. 9 deste eg. Tribunal uma vez que seus precedentes não cuidavam de hipóteses em que houve prorrogação do prazo legal pelo Juízo Competente. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011875-93.2016.5.03.0002 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/09/2017, P. 522).

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/05 - PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - possibilidade - EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO** - Embora a suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei 11.101/05, não possa exceder o prazo de 180 dias, admite-se, contudo, diante das peculiaridades do caso concreto, que o referido prazo possa ser prorrogado, a fim de que seja devidamente executado o plano de recuperação judicial, cujo objetivo último é o restabelecimento financeiro da empresa. Assim, e uma vez que as normas que regem o procedimento de recuperação judicial devem ser analisadas de forma sistemática e teleológica, levando-se em consideração os fins sociais e a busca do bem comum, é de se manter a decisão que acolheu a prorrogação do prazo deferida no Juízo da Recuperação Judicial. Agravo obreiro a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011080-50.2016.5.03.0079 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017, P. 656).

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.** Segundo o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/05, a suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial não poderá exceder o prazo de 180 dias, contados do deferimento do seu pedido pelo Juízo competente. É certo, contudo, que conforme as peculiaridades do caso, o referido prazo pode ser prorrogado, a fim de que seja devidamente executado o plano de recuperação judicial, cujo objetivo é o restabelecimento financeiro da empresa. Assim, não há falar em prosseguimento automático das execuções trabalhistas após o prazo de 180 dias do deferimento do pedido de recuperação judicial quando determinada a prorrogação da suspensão das demandas ajuizadas em face da empresa, sob pena de se comprometer o seu funcionamento. Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma.



## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### TRABALHO INTELECTUAL

**VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. PROFISSIONAL DE ELEVADO GABARITO TÉCNICO-PROFISSIONAL. TRABALHO EMINENTEMENTE INTELECTUAL. ATENUAÇÃO NATURAL DO PRESSUPOSTO DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA.** Evidenciando-se, mediante a análise do conjunto fático-probatório, que os serviços prestados pelo autor eram executados com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica, impende reconhecer a conformação do vínculo de emprego, porquanto presentes todos os requisitos a que aludem os arts. 2º e 3º da CLT. Em se tratando de profissional de elevado gabarito técnico-profissional, com destacado domínio das metodologias/tecnologias aplicadas em sua atividade, a aferição da existência da subordinação jurídica deve considerar a mitigação/atenuação natural desse pressuposto, que assim dispensa aferição estrita ao seu conceito clássico, que se traduz no acolhimento integral, involuntário e tenaz das ordens/diretivas do empregador quanto ao modo de prestação de serviços. Na hipótese de trabalho intelectual, cujo operador detém conhecimento técnico-especializado quanto ao modo de prestação de serviços, afigura-se mais tênue, em regra, o grau de sujeição/dependência em relação às ordens patronais. Assim, há que se recorrer, sobretudo, à dimensão integrativa da subordinação, pautada pela sua feição objetiva, na qual o obreiro acolhe, estruturalmente, em face de sua inserção no ciclo produtivo do empregador, a dinâmica patronal de organização e funcionamento. A implementação dos pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego implica imediata incidência de todo o regime tutelar que caracteriza o contrato de trabalho, não cabendo cogitar da possibilidade de elisão ou renúncia a direitos estabelecidos por normas de ordem pública, que apresentam caráter cogente e indisponível. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010361-83.2016.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017, P. 857).



## **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

### CONCESSÃO - LEGALIDADE

**TRABALHO POR 7 DIAS SEGUIDOS. RSR. REGIME DIFERENCIADOS DE ESCALAS.** Incontroverso nos autos que o reclamante laborava nas escalas sucessivas de 7x1, 7x2 e 7x3, de modo que na primeira escala, usufruía uma folga após sete dias de trabalho, na segunda gozava de dois dias de repouso após sete dias de labor e, na terceira, usufruía

três folgas depois de laborar sete dias, e assim sucessivamente. Nesse contexto, não há se falar em pagamento em dobro dos repousos, visto que embora laborasse o autor no sétimo dia, havia a concessão de folga compensatória na forma prevista em lei (art. 9º da Lei 605/49), o que afasta a alegação de violação ao art. 7º, XV da CF/88 e art. 67 da CLT. O sistema adotado implicava em fruição de mais dias de descanso, com nítida compensação e ausência de prejuízo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010607-48.2016.5.03.0052 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2017, P. 1462).



## **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

### ENTE PÚBLICO

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERPOSTA.** O v. acórdão proferido pelo Excelso Pretório, no julgamento da ADC 16/DF, admitiu a possibilidade de, factualmente, em cada caso concreto, quando apurada a postura negligente ou omissa da Administração Pública, quanto ao seu dever fiscalizatório, reconhecer a culpa do ente público, com a conseqüente possibilidade de se lhe atribuir responsabilidade pelo adimplemento das obrigações trabalhistas dos empregados que lhe prestam serviços, em decorrência de terceirização. A Administração Pública, nessa hipótese, comparece como garantidora do cumprimento da obrigação de natureza trabalhista, quando comprovada a sua culpa in vigilando, decorrente da ausência de fiscalização do correto cumprimento do contrato de prestação de serviço, e deve ser chamada a responder pelo dano causado, conforme interpretação sistêmica dos artigos 58, incisos II e III; 67, § 1º; 78, incisos II, VII e VIII, e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, combinados com os artigos 186 e 942, parágrafo único, do Código Civil. Contudo, nos termos da decisão proferida pelo Exc. STF, na Reclamação n. 13.467, da lavra do e. Ministro Luís Roberto Barroso, em sentido diametralmente oposto ao deste Relator, é do trabalhador o ônus da prova de que o ente público, mesmo ciente do descumprimento das obrigações trabalhistas, pela empresa prestadora, não realizou medidas destinadas a combater a situação de ilegalidade. De acordo com tal entendimento, portanto, a partir do julgamento do STF, não pode prevalecer a responsabilidade atribuída ao ente público, nos casos de ausência de prova, a cargo do trabalhador, da situação culposa alegada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011707-29.2015.5.03.0131 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2017, P. 273).



## **SALÁRIO EXTRAFOLHA**

### PROVA

**SALÁRIO EXTRAFOLHA. PROVA. CONVICÇÃO.** Na seara laboral, a convicção do juízo é formada pelo cotejo das provas, sem que haja hierarquia entre elas, sendo evidente que o chamado salário extra-folha ou "por fora" não será encontrado nos recibos formais de pagamento, nem anotado na CTPS do empregado, de maneira que a prova de sua ocorrência é passível de ser feita por todos os meios em direito admitidos. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010847-82.2016.5.03.0037 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2017, P. 1644).



## **SENTENÇA ILÍQUIDA**

### REMESSA NECESSÁRIA

**SENTENÇA ILÍQUIDA. REEXAME NECESSÁRIO. OBSERVÂNCIA DO VALOR ARBITRADO À CONDENÇÃO.** O CPC/2015 (art. 496, §3º) preveem o valor da condenação como critério para a obrigatoriedade ou a dispensa do reexame necessário. A jurisprudência do C. TST firmou-se no sentido de que mesmo em sentenças ilíquidas o critério a se observar é o valor arbitrado à condenação, não se aplicando, nesta Especializada, o disposto na Súmula 490, do STJ. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011255-59.2015.5.03.0053 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2017, P. 837).



## **TERCEIRIZAÇÃO**

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESPONSABILIDADE

**TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REPERCUSSÃO GERAL, TESE 246 - PROVA INEQUÍVOCA DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO.** 1. Não se desconhece que a Constituição da República consagra no artigo 37, § 6º a responsabilidade objetiva da Administração Pública, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao patrimônio dos cidadãos. Seria lógico deduzir-se que o dano causado ao trabalhador-cidadão, que despende sua energia irrepetível de trabalho, estivesse abrigado, por argumento a fortiori, pela tutela constitucional da denominada teoria do risco administrativo, porquanto a pessoa humana do trabalhador deveria merecer patamar de proteção, na pior das hipóteses, pelo menos

equivalente àquele conferido aos bens materiais, já que o trabalho foi alçado ao status de um dos fundamentos da República - Art. 1º, IV da Constituição. Não se desconhece, tampouco, que o serviço prestado pessoalmente pelo trabalhador se dá exclusivamente na esfera de exclusivo controle e fiscalização da Administração Pública, que, nessas condições, não poderia invocar a teoria da cegueira deliberada - Wilful, Blindness ou Ostrich Instruction - impondo ao empregado, parte vulnerável na relação de trabalho, o ônus da prova diabólica. 2. O Excelso Supremo Tribunal Federal, contudo, no julgamento da Tese 246 de Repercussão Geral, firmou o entendimento de que para a responsabilização trabalhista do ente público, em sede de terceirização lícita, cabe ao trabalhador comprovar que a Administração, no curso do contrato de trabalho, a despeito de cientificada do descumprimento da legislação de proteção ao trabalho humano, quedou-se inerte. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010077-89.2017.5.03.0058 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017, P. 275).

### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇA. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO.** A reclamante, empregada do escritório de advocacia (3º reclamado), trabalhava realizando cobranças de financiamentos de veículos do 1º e 2º réus (Banco Votorantim e BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento), atividade que não corresponde, nem de longe, àquela de uma financeira, tampouco a de uma bancária. Não se cogita, assim, de terceirização de serviços ou de transferência de parte da unidade produtiva a terceiros, mas típica contratação de escritório especializado de advocacia, com o único objetivo de promover a cobrança "judicial/extrajudicial" de clientes inadimplentes. Sentença que se mantém. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011318-61.2016.5.03.0017 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2017, P. 574).

### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

**TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA.** A fabricação, por empresa diversa, de determinados componentes para a montagem do produto final produzido pelas montadoras de automóveis não caracteriza necessariamente a terceirização de atividade-fim destas, tendo em vista o considerável grau de complexidade dos setores produtivos da indústria automobilística e a alta tecnologia envolvida. Entretanto, a situação retratada nos autos permite dizer que o fornecimento de peças entre as rés serviu apenas para obscurecer verdadeira terceirização de mão de obra, já que se constatou que houve total ingerência da tomadora sobre o processo produtivo das peças comercializadas pelas



empregadoras, inclusive com fornecimento de matéria-prima, maquinário e mão de obra nas dependências das empregadoras, além de instruções e fiscalizações diretas da montadora de automóveis, o que revela que a relação ultrapassava os limites de uma simples relação comercial para configurar verdadeira terceirização de serviços. Cabível, assim, em consagração ao princípio da primazia da realidade, a responsabilização subsidiária da tomadora, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, e com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010328-83.2016.5.03.0142 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017, P. 363).



## TUTELA DE URGÊNCIA

### CONCESSÃO

**TUTELA PROVISÓRIA. URGÊNCIA. IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DE EMPRESA NO CADIN. DÍVIDA "SUB JUDICE". POSSIBILIDADE.** A legislação pátria não veda o deferimento de tutela provisória de urgência com objetivo de impedir a inclusão do nome de empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) até que seja decidido a respeito da legalidade/ regularidade de dívida decorrente de não pagamento de multa aplicada em auto de infração lavrado por fiscal do MTE. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010486-55.2017.5.03.0029 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2017, P. 908).



## VEÍCULO

### USO – INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO PELO USO E DESGASTE DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO EMPREGADO.** Não há dúvidas de que cabe ao empregador proporcionar ao empregado os meios necessários à execução dos serviços contratados. Assim não agindo, e valendo-se de bem de propriedade do empregado para auferir benefício econômico, sem o respectivo ressarcimento, é devida a indenização compensatória, já que é vedada ao empregador a transferência dos riscos da atividade econômica. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010636-20.2015.5.03.0057 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2017, P. 493).



## **VENDEDOR**

### COMISSÃO

**EMPREGADO VENDEDOR. COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS.** O desconto dos encargos financeiros incidentes sobre as vendas com cartão de crédito e financiamentos, para somente então calcular as comissões devidas aos empregados constitui procedimento manifestamente ilegal, nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei 3.207/1957 e 462 da CLT. Os encargos decorrentes das várias formas de pagamento oferecidas aos clientes sejam esses suportados pela própria empresa ou pelo consumidor, configuram receitas ou custos inerentes ao desenvolvimento da atividade econômica comercial, sendo de todo descabido o compartilhamento desse ônus com os empregados. Ainda que o desconto em pauta estivesse previsto no contrato, tal pactuação seria abusiva, visto que os vendedores acabariam por assumir, juntamente com a empresa, os riscos das vendas realizadas a prazo. O valor final do produto naturalmente incorpora todos os custos e encargos provenientes dos processos de produção, distribuição e comercialização, não sendo viável destacar, exclusivamente para o cômputo das comissões, os montantes finalmente integrados ao preço em virtude da modalidade de pagamento ajustada com o cliente. Ainda que, em tese, se pudesse considerar o financiamento um ajuste apartado da venda, tal pactuação também é lucrativa, mas apenas é efetivada devido à ultimação do negócio, tornando patente a necessidade de remunerar o vendedor inclusive pelos valores acrescidos à operação em virtude do parcelamento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010379-81.2017.5.03.0135 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamago Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/09/2017, P. 882).

### INTERVALO INTRAJORNADA

**INTERVALO INTRAJORNADA. VENDEDOR. TRABALHO EXTERNO.** No caso do vendedor, que labora externamente, prevalece a presunção de que o lapso temporal destinado à alimentação e ao repouso pode ser feito da forma como melhor lhe aprouver. Ainda que seja possível à empregadora proceder ao controle da jornada de trabalho, o mesmo não se pode dizer quanto ao tempo destinado ao intervalo intrajornada, tendo em vista a liberdade de escolha do empregado acerca do horário e local para fazer as refeições e descanso. Portanto, cabe ao obreiro comprovar que o volume do trabalho a ele destinado constituiu óbice para a regular concessão do interregno em comento. Logo, não demonstrando o autor a impossibilidade de fruição integral do período para alimentação e descanso, não se há falar em horas extras por intervalo intrajornada descumprido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010852-98.2015.5.03.0018 **(PJe)**).

Recurso Ordinário. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2017, P. 565).



## VERBA RESCISÓRIA

### DESCONTO

**VERBAS RESCISÓRIAS. TRCT. DESCONTOS** - Se, no termo de rescisão contratual, constam diversos descontos e a trabalhadora, na peça de ingresso, questiona apenas um deles, tem-se que somente este, para efeito de incidência do art. 477, § 5º., da CLT, é que deve ser analisado. Ao não postular a devolução dos demais descontos na inicial, tem-se que a reclamante os considerou válidos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010253-35.2017.5.03.0069 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2017, P. 359).



## 2.2 Tese Jurídica Prevalente

### TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 16

**RITO SUMARÍSSIMO. VALOR CORRESPONDENTE AOS PEDIDOS, INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 852-B, DA CLT). INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR.** No procedimento sumaríssimo, os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do art. 852-B, I, da [CLT](#), configuram estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença. ([RA 207/2017](#), disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21, 22 e 25/09/2017).

